

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XVII • Edição 3871 • São Paulo, segunda-feira, 4 de dezembro de 2023

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 9.899/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** que a eficiência operacional e gestão de pessoas são temas estabelecidos como estratégicos pelo E. Conselho Nacional de Justiça;

Considerando as recomendações contidas na Inspeção CNJ nº 000.6643.37.2019.2.00.0000, no sentido de editar norma prevendo critérios objetivos de interesse público que justifiquem a suspensão ou a interrupção de férias de servidores;

Considerando a necessidade de atualizar e compilar o regramento referente às férias dos servidores, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º. Somente depois de 01 (um) ano de exercício no serviço público o funcionário adquirirá o direito a férias.

§ 1º - O exercício das férias mencionadas neste artigo é relativo ao ano em que se completar esse período.

§ 2º - Não será exigido qualquer interstício para as férias subseqüentes à primeira, considerando-se cada exercício como o ano civil.

§ 3º - Será contado, para efeito deste artigo, o tempo de serviço prestado em outro cargo público do Estado de São Paulo, desde que entre a cessação do anterior e início do subseqüente exercício não haja mais que 10 (dez) dias de interrupção.

Art. 2º. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala que **obrigatoriamente** deverá ser elaborada pelo dirigente da unidade, até o mês de dezembro do exercício anterior e que poderá ser alterada de acordo com a conveniência do serviço.

§ 1º - A escala deve ser mantida na própria unidade, podendo ser solicitada pela Presidência do Tribunal de Justiça para eventual análise, observando o seguinte:

I – a escala de férias interna é necessária para resguardar o direito do servidor ao benefício;

II – o cumprimento da escala deverá ser observado pelos servidores da unidade, ressalvado em caso de absoluta necessidade do serviço, **a ser justificado de forma pormenorizada.**

§ 2º - O período de férias será reduzido para 20 (vinte) dias se o servidor, no exercício anterior, tiver mais de 10 (dez) ausências, considerando faltas abonadas, justificadas e injustificadas, ou licenças previstas nos incisos IV e VI do artigo 181 e do artigo 205, ambos da Lei nº 10.261/1968.

§ 3º - As férias poderão ser gozadas de 1 (uma) só vez ou em 2 (dois) períodos iguais, conforme o interesse do serviço.

§ 4º - É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 5º - Durante as férias, o servidor terá direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse.

§ 6º - O funcionário transferido ou removido, quando em gozo de férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.

§ 7º - As férias não se consideram interrompidas por nojo, facultando-se ao servidor o afastamento na continuidade das férias caso os dias do nojo extrapolem o período do gozo de férias, contando-se o nojo a partir do dia do falecimento (art.473 do RGS-Decreto nº 42.850/63).

§ 8º - As férias regulamentares deverão ser gozadas antes das férias atrasadas e os pedidos devem ser efetuados, por meio de sistema eletrônico, com antecedência mínima de 60 dias e máxima de 90 dias.

§ 9º - A alteração do período de gozo das férias poderá ser efetuada mediante aprovação do superior hierárquico, pela necessidade do serviço, desde que o gozo ocorra dentro do mesmo exercício.

§ 10º - Não há previsão para suspensão ou interrupção de férias em curso. Casos excepcionais deverão ser devidamente justificados pelo superior hierárquico e encaminhados para análise.

Art. 3º. É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço.

§ 1º - A única hipótese que sustenta o indeferimento de férias é a absoluta necessidade de serviço, ficando assim condicionado ao registro de presença no final de cada exercício, por um período consecutivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de dias de férias a ser anotado para gozo oportuno.

§ 2º - Para o cômputo da frequência mencionada no parágrafo anterior serão consideradas ausências de qualquer natureza (faltas compensadas e abonadas, férias atrasadas, licença-prêmio, licença sem vencimentos, suspensão, afastamento de qualquer natureza e outros).

§ 3º - Na ocorrência de licença-saúde, gestante, adoção ou paternidade durante o final do exercício, em período que coincida com o de análise das frequências nos pedidos de indeferimento, as férias só poderão ser indeferidas se estiverem internamente escaladas para período anterior à licença.

Art. 4º. Quando o servidor permanecer em licença para tratamento de saúde e retornar com tempo material suficiente, poderá gozar a totalidade das férias.



Parágrafo único – Se o retorno não ocorrer com tempo material suficiente, gozará tantos dias de férias quanto forem aqueles contidos no exercício após a reassunção, perdendo o restante por insuficiência de tempo material.

Art. 5º. É vedado o indeferimento de férias quando o servidor estiver afastado em outros órgãos públicos, entidades de classe ou cumprindo mandato eletivo, devendo ser gozadas dentro do próprio exercício.

Art. 6º. Uma vez indeferido o gozo das férias e anotadas para gozo oportuno, não há prazo para gozá-las. Porém o gozo deve ser programado no interesse do serviço.

Art. 7º. Poderão ser passíveis de indenização somente férias indeferidas por absoluta necessidade de serviço.

§ 1º - A indenização de férias será devida ao servidor que vier a se aposentar e aos dependentes ou herdeiros do servidor falecido. Nesta última hipótese, a indenização será devida caso o indeferimento por absoluta necessidade de serviço seja anterior ao falecimento do servidor ativo.

§ 2º - Não caberá indenização de férias regulamentares em casos de exoneração, devendo ser programado o gozo antes do desligamento.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 13 de janeiro de 2021.

a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**
(Republicado – DJe 15.01.2021)

PORTARIA Nº 10.310/2023

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 669/2014, do Órgão Especial desta Corte, que dispõe sobre a regulamentação do SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 116 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (com redação dada pelo Assento Regimental nº 552/2016), a disporem sobre a suspensão do expediente forense e dos respectivos prazos no recesso de final de ano, tornando-o definitivo;

RESOLVE:

Artigo 1º - No período de 20 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024 ficarão suspensos os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º do artigo 7º da Resolução nº 669/2014 – Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 27 de novembro de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

SEMA - Secretaria da Magistratura

PROVIMENTO CSM Nº 2.729/2023

Dispõe sobre os 1º e 2º Ofícios das Execuções Criminais da Comarca de Taubaté.

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 907/2023,

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 5.152/2021 – SGP 1.3.2,

R E S O L V E:

Art. 1º - O 1º Ofício das Execuções Criminais da Comarca de Taubaté passa a denominar-se Ofício das Execuções Criminais, ficando estruturado da seguinte forma:

Seção Processual I
Seção Processual II

Art. 2º - Desativar as Seções Processuais I e II, subordinadas ao 2º Ofício das Execuções Criminais da Comarca de Taubaté.



Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de novembro de 2023, data de início de vigência da Resolução nº 907/2023, revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 2.440/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

(aa) **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça; **GUILHERME GONÇALVES STRENGER**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça; **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano do Tribunal de Justiça; **ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA**, Presidente da Seção de Direito Privado; **WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI**, Presidente da Seção de Direito Público; **FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO**, Presidente da Seção de Direito Criminal.

PROVIMENTO CSM Nº 2.730/2023

Dispõe sobre a criação da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de Bertioga.

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os deslocamentos dos Oficiais de Justiça na Comarca de Bertioga,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos e economia dos recursos existentes,

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 77.610/2022 – SPI 2.4.2.1,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de Bertioga.

Art. 2º - O nível hierárquico da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados é de Chefe de Seção Judiciário, a quem competirá as atividades administrativas de controle da distribuição dos mandados e da vida funcional dos servidores ali designados, a ser ocupado obrigatoriamente, por servidor com cargo efetivo ou exercente de função-atividade de Escrevente Técnico Judiciário.

Art. 3º - A unidade criada ficará subordinada ao Juiz de Direito designado pela Presidência.

Parágrafo Único - Os Juízes de Direito Corregedores das Varas atendidas pela Seção Administrativa de Distribuição de Mandados responderão pela função correicional dos atos praticados pelos Oficiais de Justiça no cumprimento dos mandados expedidos pelas respectivas Varas.

Art. 4º - Os Oficiais de Justiça atualmente lotados nas Varas da Comarca de Bertioga serão remanejados para a nova Seção, não havendo mais especialização, competindo-lhes o cumprimento de todos os atos judiciais a elas relativos.

§ 1º - Os Oficiais de Justiça ficam subordinados hierarquicamente ao Juiz de Direito Corregedor da unidade criada, que disciplinará os plantões.

§ 2º - Os critérios para distribuição dos mandados serão estabelecidos oportunamente.

Art. 5º - Este Provimento entra em vigor na data de início de funcionamento da Seção criada no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

(aa) **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça; **GUILHERME GONÇALVES STRENGER**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça; **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano do Tribunal de Justiça; **ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA**, Presidente da Seção de Direito Privado; **WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI**, Presidente da Seção de Direito Público; **FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO**, Presidente da Seção de Direito Criminal.

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 10.312/2023

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 10.265/2023, que criou a Seção Técnica de Serviço Social e a Seção Técnica de Psicologia das Varas da Família e Sucessões do Foro Regional IX – Vila Prudente da Comarca da Capital.

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 10.265/2023;

CONSIDERANDO o decidido no Protocolo nº 87.572/2022 – SGP 1.3.2;

**RESOLVE:**

Art. 1º - O artigo 1º e o seu parágrafo único da Portaria nº 10.265/2023, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - “Ficam criadas a Seção Técnica de Serviço Social e a Seção Técnica de Psicologia, subordinadas administrativamente, pelo prazo de dois anos, à 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional IX da Comarca da Capital, para atendimento das Varas da Família e Sucessões do Foro Regional IX da referida Comarca.

Parágrafo único – Após o prazo previsto no caput deste artigo, a subordinação passará para a 1ª Vara da Família e Sucessões do citado Foro Regional, por igual período, após retornando à 2ª Vara da Família e Sucessões e assim sucessivamente.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
São Paulo, 01 de dezembro de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE**
Presidente do Tribunal de Justiça

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 879/2023
(Processo CPA n.º 2023/00083394)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Magistrados, Procuradores, Advogados, Defensores Públicos, Promotores de Justiça, Dirigentes e Servidores de todos os Colégios Recursais do Estado que:

1) A partir de **04/12/2023** será disponibilizado o portal eletrônico para citações e intimações destinadas à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO para os Colégios Recursais.

2) Para a efetivação da citação/intimação por meio do portal eletrônico **é indispensável o cadastramento correto do código do ente público que figurar no processo.**

- No Cadastro de Partes e Representantes, acionar o ícone correspondente ao “Representante”;
- No campo “Tipo de Participação” digitar o código 108 - “Defensor Público”;
- No campo código da Parte digitar o código 14 – Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

3) Tanto para os recursos em andamento, quanto para recursos novos interpostos pela Defensoria Pública, por meio de integração de sistemas ou peticionamento eletrônico, os Colégios Recursais deverão verificar, sob demanda, o cadastro das partes e efetuar a correção do código da Defensoria Pública antes da utilização do Portal.

4) Todas as intimações para a Defensoria Pública deverão ser realizadas por meio do portal eletrônico utilizando-se os modelos institucionais da categoria cód. 21 – Termo e os botões de atividades disponibilizados nas filas:

Fila	Fila Destino
Gerar Termo de distribuição (Dist)	Permanece na fila
Ag. Registro de prazo [Int. Acórdão] - Turma	Ag. Trânsito em Julgado - Turma
Ag. Registro de prazo Trânsito em julgado - Turma	Ag. Trânsito em Julgado - Turma
Ag. Trânsito em Julgado – Turma	Permanece na fila
Ag. Registro de prazo Decisões – Turma	Ag. Prazo das Decisão - Turma
Ag. Registro de prazo Despacho – Turma	Ag. Prazo dos Despacho - Turma
Ag. Prazo dos Despachos – Turma	Permanece na fila
Ag. Prazo das Decisões – Turma	Permanece na fila
Processos Pautados - Turma	Permanece na fila

5) Cada botão de atividade e seu respectivo modelo de “Termo” possuem prazos diferenciados.

6) A resposta da Defensoria Pública ocorrerá por intermédio do Peticionamento Eletrônico.

7) Dúvidas poderão ser dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância – Colégio Recursal”.

8) Eventuais intercorrências técnicas de sistema devem ser saneadas exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>).



DEPRE - Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

DEPRE 5 - Coordenadoria de Gestões das Unidades Públicas Devedoras, Elaboração de Tabelas, Cálculos e Pareceres Sobre Recursos e Análise das Impugnações

DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Em cumprimento à Emenda Constitucional nº 113/2021, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais relativos às Fazendas Públicas.

TABELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021

	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974
JAN	-----	11.300,00	16.600,00	23.230,00	28,48	35,62	42,35	50,51	61,52	70,87	80,62
FEV	-----	11.300,00	17.050,00	23,78	28,98	36,27	43,30	51,44	62,26	71,57	81,47
MAR	-----	11.300,00	17.300,00	24,28	29,40	36,91	44,17	52,12	63,09	72,32	82,69
ABR	-----	13.400,00	17.600,00	24,64	29,83	37,43	44,67	52,64	63,81	73,19	83,73
MAI	-----	13.400,00	18.280,00	25,01	30,39	38,01	45,08	53,25	64,66	74,03	85,10
JUN	-----	13.400,00	19.090,00	25,46	31,20	38,48	45,50	54,01	65,75	74,97	86,91
JUL	-----	15.200,00	19.870,00	26,18	32,09	39,00	46,20	55,08	66,93	75,80	89,80
AGO	-----	15.200,00	20.430,00	26,84	32,81	39,27	46,61	56,18	67,89	76,48	93,75
SET	-----	15.700,00	21.010,00	27,25	33,41	39,56	47,05	57,36	68,46	77,12	98,22
OUT	10.000,00	15.900,00	21.610,00	27,38	33,88	39,92	47,61	58,61	68,95	77,87	101,90
NOV	10.000,00	16.050,00	22.180,00	27,57	34,39	40,57	48,51	59,79	69,61	78,40	104,10
DEZ	10.000,00	16.300,00	22.690,00	27,96	34,95	41,42	49,54	60,77	70,07	79,07	105,41

	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985
JAN	106,76	133,34	183,65	238,32	326,82	487,83	738,50	1.453,96	2.910,93	7.545,98	24.432,06
FEV	108,38	135,90	186,83	243,35	334,20	508,33	775,43	1.526,66	3.085,59	8.285,49	27.510,50
MAR	110,18	138,94	190,51	248,99	341,97	527,14	825,83	1.602,99	3.292,32	9.304,61	30.316,57
ABR	112,25	142,24	194,83	255,41	350,51	546,64	877,86	1.683,14	3.588,63	10.235,07	34.166,77
MAI	114,49	145,83	200,45	262,87	363,64	566,86	930,53	1.775,71	3.911,61	11.145,99	38.208,46
JUN	117,13	150,17	206,90	270,88	377,54	586,13	986,36	1.873,37	4.224,54	12.137,98	42.031,56
JUL	119,27	154,60	213,80	279,04	390,10	604,89	1.045,54	1.976,41	4.554,05	13.254,67	45.901,91
AGO	121,31	158,55	219,51	287,58	400,71	624,25	1.108,27	2.094,99	4.963,91	14.619,90	49.396,88
SET	123,20	162,97	224,01	295,57	412,24	644,23	1.172,55	2.241,64	5.385,84	16.169,61	53.437,40
OUT	125,70	168,33	227,15	303,29	428,80	663,56	1.239,39	2.398,55	5.897,49	17.867,42	58.300,20
NOV	128,43	174,40	230,30	310,49	448,47	684,79	1.310,04	2.566,45	6.469,55	20.118,71	63.547,22
DEZ	130,93	179,68	233,74	318,44	468,71	706,70	1.382,09	2.733,27	7.012,99	22.110,46	70.613,67

	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993
JAN	80.047,66	129,98	596,94	6,170000	102,527306	1.942,726347	11.215,281571	139.238,940563
FEV	93.039,40	151,85	695,50	8,805824	160,055377	2.329,523162	14.086,393653	180.272,656346
MAR	106,40	181,61	820,42	9,698734	276,543680	2.838,989877	17.762,942396	228.441,510121
ABR	106,28	207,97	951,77	10,289386	509,725310	3.173,706783	21.676,118605	287.744,926148
MAI	107,12	251,56	1.135,27	11,041540	738,082248	3.332,709492	25.974,492924	366.414,388956
JUN	108,61	310,53	1.337,12	12,139069	796,169320	3.555,334486	32.065,511514	471.978,374414
JUL	109,99	366,49	1.598,26	15,153199	872,203490	3.940,377210	39.527,156043	615.176,613211
AGO	111,31	377,67	1.982,48	19,511259	984,892180	4.418,739003	47.831,811527	803.851,280482
SET	113,18	401,69	2.392,06	25,235862	1.103,374709	5.108,946035	58.900,092714	1.061,003304
OUT	115,13	424,51	2.966,39	34,308154	1.244,165321	5.906,963405	72.641,484344	1.425,776239
NOV	117,32	463,48	3.774,73	47,214881	1.420,836796	7.152,151290	91.150,534554	1.927,221742
DEZ	121,17	522,99	4.790,89	66,771284	1.642,203168	9.046,040951	112.753,211243	2.580,549912



	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
JAN	3.527,353674	12,709771	15,565745	17,109759	18,055868	18,354829	19,992067	21,198694	22,791285
FEV	4.909,018108	12,936004	15,819466	17,303099	18,153369	18,479641	20,122015	21,332245	22,932590
MAR	6.857,898296	13,093823	16,009299	17,425951	18,269550	18,597910	20,190429	21,438906	23,033493
ABR	9.849,999322	13,261423	16,108556	17,528764	18,340801	18,824804	20,208600	21,516086	23,125626
MAI	13.913,124042	13,520020	16,221315	17,647959	18,381150	18,971637	20,303580	21,623666	23,306005
JUN	20.064,116180	13,894524	16,435436	17,736198	18,456512	19,068392	20,321853	21,729621	23,403890
JUL	10,553724	14,207150	16,617869	17,833747	18,519264	19,064578	20,338110	21,812193	23,481122
AGO	11,103573	14,575115	16,845533	17,889031	18,498892	19,215188	20,496747	22,017227	23,661926
SET	11,658751	14,792284	16,963451	17,919442	18,430446	19,370831	20,904632	22,277030	23,898545
OUT	11,848788	14,935769	16,982110	17,910482	18,349352	19,461873	20,998702	22,361682	24,046715
NOV	12,073914	15,135908	17,005884	17,955258	18,351186	19,617567	21,036499	22,444420	24,263135
DEZ	12,430094	15,356892	17,075608	17,967826	18,330999	19,811780	21,072261	22,666619	24,767808

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
JAN	25,523226	28,040120	30,153065	31,925624	32,869664	34,303996	36,397174	37,832898	38,093469
FEV	26,028585	28,230792	30,358105	32,088444	33,040586	34,544123	36,542762	37,832898	38,120705
MAR	26,598611	28,484869	30,582754	32,255303	33,192572	34,765205	36,772981	37,832898	38,140680
ABR	26,901835	28,598808	30,689793	32,374647	33,328661	34,845164	36,813431	37,862861	38,186906
MAI	27,208515	28,658865	30,916897	32,429683	33,401984	35,050750	36,945959	37,862861	38,200996
JUN	27,439787	28,813622	31,173507	32,517243	33,488829	35,247034	37,163940	37,882171	38,260971
JUL	27,500154	28,974978	31,210915	32,468467	33,585946	35,564257	37,305162	37,904483	38,303593
AGO	27,450653	29,244445	31,245247	32,461973	33,666552	35,788311	37,387233	37,948111	38,350668
SET	27,524769	29,475476	31,332733	32,523650	33,807951	35,913570	37,473223	37,982605	38,430283
OUT	27,681660	29,619905	31,382865	32,539911	33,905994	36,006945	37,544422	38,009268	38,468828
NOV	27,864358	29,714688	31,558609	32,634276	33,987368	36,114965	37,612001	38,027208	38,492678
DEZ	27,911727	29,901890	31,804766	32,755022	34,065538	36,291928	37,777493	38,039985	38,517505

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	38,553595	38,665286	38,739144	39,072030	41,981223	44,744976	46,059171	47,837298	49,709267
FEV	38,586905	38,665286	38,782764	39,106335	42,367450	44,883685	46,238801	47,980809	50,062202
MAR	38,586905	38,665286	38,803590	39,112904	42,969067	45,126056	46,414508	48,143943	50,172338
ABR	38,628115	38,665286	38,813911	39,248248	43,153833	45,193745	46,460922	48,403920	50,182372
MAI	38,636883	38,665286	38,831726	39,668204	43,373917	45,288651	46,558489	48,752428	50,177353
JUN	38,654965	38,665286	38,855180	39,906213	43,746932	45,397343	46,623670	48,923061	49,881306
JUL	38,654965	38,665286	38,873247	40,301284	43,921919	45,469978	47,141192	48,952414	49,891282
AGO	38,660531	38,673367	38,914219	40,539061	44,159097	45,388132	47,442895	48,996471	50,040955
SET	38,665286	38,673367	38,937645	40,713378	44,357812	45,546990	47,504570	49,035668	50,156049
OUT	38,665286	38,676422	38,971637	40,872160	44,459834	45,597091	47,547324	49,079800	50,381751
NOV	38,665286	38,712004	39,012089	41,141916	44,544307	45,752121	47,823098	49,123971	50,855339
DEZ	38,665286	38,720017	39,030931	41,491622	44,660122	45,898527	47,913961	49,192744	51,267267

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
JAN	51,810700	57,205585	64,287910						
FEV	52,214823	57,623185	65,007934						
MAR	52,465454	58,061121	65,606006						
ABR	52,953382	58,601089	66,373596						
MAI	53,271102	59,087478	66,984233						
JUN	53,505494	59,696079	67,734456						
JUL	53,949589	60,304979	68,459214						
AGO	54,338026	60,926120	69,191727						
SET	54,821634	61,638955	69,980512						
OUT	55,446600	62,298491	70,659322						
NOV	56,111959	62,933935	71,365915						
DEZ	56,768468	63,575861	72,022481						



OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela prática, não estão incluídos os juros, apenas a correção monetária.

PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67
 NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70
 Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86
 Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88
 NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90
 Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93
 CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94
 R\$ (real): de jul/94 em diante.

Exemplo de atualização:

Atualização para dezembro de 2023, utilizando a TABELA PRÁTICA aplicável nos cálculos judiciais relativos às Fazendas Públicas, do valor de Cz\$1.000,00 fixado em janeiro de 1988 = Cz\$1.000,00 : 596,94 (janeiro/1988) x 72,022481 (dezembro/2023) = R\$120,65.

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a fev/86: ORTN
 Mar/86 e mar/87 a jan/89: OTN
 Fev/89: 42,72% (conforme STJ, índice de jan/89)
 Mar/89: 10,14% (conforme STJ, índice de fev/89)
 Abr/89 a mar/90: BTN (de mar/89 a fev/90)
 Abr/90 a mar/91: IPC (de mar/90 a fev/91)
 Abr/91 a dez/91: INPC (de mar/91 a nov/91)
 Jan/92: IPCA-E (dez/91)
 Fev/92 a jan/01: UFIR (de jan/92 a dez/00)
 Fev/01 a dez/09: IPCA-E (de jan/01 a nov/09)
 Jan/10: IPCA-E e TR (09 dias do IPCA-E de dez/09 + 15 dias úteis da TR de dez/09 = 0,146662%)
 Fev/10 a mar/15: TR (de jan/10 a fev/15)
 Abr/15: TR e IPCA-E (18 dias úteis da TR de mar/15 e 6 dias do IPCA-E de mar/15 = 0,346036%)
 Mai/15 a dez/21: IPCA-E (de abr/15 a nov/21)
 Jan/22 em diante: SELIC (de dez/21 em diante).

OBSERVAÇÃO III - Para o período de vigência da UFIR, foi adotado o índice que atualizava a mesma (IPCA-E – mensal).

OBSERVAÇÃO IV - Fator para janeiro/2010: Fator indicado na tabela para dezembro/2009 (37,777493), que é composto de IPCA-E de novembro de 2009, acrescidos de 09 dias do IPCA-E de dezembro de 2009 (0,38% + 31 dias x 09 dias = 0,110322%) e 15 dias úteis da TR mensal de dezembro de 2009 (0,0533% + 22 dias úteis x 15 dias úteis = 0,036340%) = 37,832898 (37,777493 x 1,00146661).

OBSERVAÇÃO V - Fator para abril/2015: Fator indicado na tabela para março/2015 (39,112904), que é composto de TR de fevereiro/2015, acrescidos de 18 dias úteis da TR de março/2015 (0,1296% + 22 dias úteis x 18 dias úteis = 0,106036%) e 06 dias do IPCA-E mensal de março/2015 (1,24% + 31 dias x 06 dias = 0,240000%) = 39,248248 (39,112904 x 1,00346036) .

OBSERVAÇÃO VI – A partir de 09/12/2021 (data da publicação da EC nº 113/2021), não devem ser apurados juros de quaisquer espécies.

DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável aos cálculos judiciais relativos a precatórios não tributários posteriores a 25/03/2015.

TABELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 303/2019 / IPCA-E

	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974
JAN	-----	11.300,00	16.600,00	23.230,00	28,48	35,62	42,35	50,51	61,52	70,87	80,62
FEV	-----	11.300,00	17.050,00	23,78	28,98	36,27	43,30	51,44	62,26	71,57	81,47
MAR	-----	11.300,00	17.300,00	24,28	29,40	36,91	44,17	52,12	63,09	72,32	82,69
ABR	-----	13.400,00	17.600,00	24,64	29,83	37,43	44,67	52,64	63,81	73,19	83,73
MAI	-----	13.400,00	18.280,00	25,01	30,39	38,01	45,08	53,25	64,66	74,03	85,10
JUN	-----	13.400,00	19.090,00	25,46	31,20	38,48	45,50	54,01	65,75	74,97	86,91
JUL	-----	15.200,00	19.870,00	26,18	32,09	39,00	46,20	55,08	66,93	75,80	89,80
AGO	-----	15.200,00	20.430,00	26,84	32,81	39,27	46,61	56,18	67,89	76,48	93,75
SET	-----	15.700,00	21.010,00	27,25	33,41	39,56	47,05	57,36	68,46	77,12	98,22
OUT	10.000,00	15.900,00	21.610,00	27,38	33,88	39,92	47,61	58,61	68,95	77,87	101,90
NOV	10.000,00	16.050,00	22.180,00	27,57	34,39	40,57	48,51	59,79	69,61	78,40	104,10
DEZ	10.000,00	16.300,00	22.690,00	27,96	34,95	41,42	49,54	60,77	70,07	79,07	105,41



	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985
JAN	106,76	133,34	183,65	238,32	326,82	487,83	738,50	1.453,96	2.910,93	7.545,98	24.432,06
FEV	108,38	135,90	186,83	243,35	334,20	508,33	775,43	1.526,66	3.085,59	8.285,49	27.510,50
MAR	110,18	138,94	190,51	248,99	341,97	527,14	825,83	1.602,99	3.292,32	9.304,61	30.316,57
ABR	112,25	142,24	194,83	255,41	350,51	546,64	877,86	1.683,14	3.588,63	10.235,07	34.166,77
MAI	114,49	145,83	200,45	262,87	363,64	566,86	930,53	1.775,71	3.911,61	11.145,99	38.208,46
JUN	117,13	150,17	206,90	270,88	377,54	586,13	986,36	1.873,37	4.224,54	12.137,98	42.031,56
JUL	119,27	154,60	213,80	279,04	390,10	604,89	1.045,54	1.976,41	4.554,05	13.254,67	45.901,91
AGO	121,31	158,55	219,51	287,58	400,71	624,25	1.108,27	2.094,99	4.963,91	14.619,90	49.396,88
SET	123,20	162,97	224,01	295,57	412,24	644,23	1.172,55	2.241,64	5.385,84	16.169,61	53.437,40
OUT	125,70	168,33	227,15	303,29	428,80	663,56	1.239,39	2.398,55	5.897,49	17.867,42	58.300,20
NOV	128,43	174,40	230,30	310,49	448,47	684,79	1.310,04	2.566,45	6.469,55	20.118,71	63.547,22
DEZ	130,93	179,68	233,74	318,44	468,71	706,70	1.382,09	2.733,27	7.012,99	22.110,46	70.613,67

	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993
JAN	80.047,66	129,98	596,94	6,170000	102,527306	1.942,726347	11.215,281571	139.238,940563
FEV	93.039,40	151,85	695,50	8,805824	160,055377	2.329,523162	14.086,393653	180.272,656346
MAR	106,40	181,61	820,42	9,698734	276,543680	2.838,989877	17.762,942396	228.441,510121
ABR	106,28	207,97	951,77	10,289386	509,725310	3.173,706783	21.676,118605	287.744,926148
MAI	107,12	251,56	1.135,27	11,041540	738,082248	3.332,709492	25.974,492924	366.414,388956
JUN	108,61	310,53	1.337,12	12,139069	796,169320	3.555,334486	32.065,511514	471.978,374414
JUL	109,99	366,49	1.598,26	15,153199	872,203490	3.940,377210	39.527,156043	615.176,613211
AGO	111,31	377,67	1.982,48	19,511259	984,892180	4.418,739003	47.831,811527	803.851,280482
SET	113,18	401,69	2.392,06	25,235862	1.103,374709	5.108,946035	58.900,092714	1.061,003304
OUT	115,13	424,51	2.966,39	34,308154	1.244,165321	5.906,963405	72.641,484344	1.425,776239
NOV	117,32	463,48	3.774,73	47,214881	1.420,836796	7.152,151290	91.150,534554	1.927,221742
DEZ	121,17	522,99	4.790,89	66,771284	1.642,203168	9.046,040951	112.753,211243	2.580,549912

	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
JAN	3.527,353674	12,709771	15,565745	17,109759	18,055868	18,354829	19,992067	21,198694	22,791285
FEV	4.909,018108	12,936004	15,819466	17,303099	18,153369	18,479641	20,122015	21,332245	22,932590
MAR	6.857,898296	13,093823	16,009299	17,425951	18,269550	18,597910	20,190429	21,438906	23,033493
ABR	9.849,999322	13,261423	16,108556	17,528764	18,340801	18,824804	20,208600	21,516086	23,125626
MAI	13.913,124042	13,520020	16,221315	17,647959	18,381150	18,971637	20,303580	21,623666	23,306005
JUN	20.064,116180	13,894524	16,435436	17,736198	18,456512	19,068392	20,321853	21,729621	23,403890
JUL	10,553724	14,207150	16,617869	17,833747	18,519264	19,064578	20,338110	21,812193	23,481122
AGO	11,103573	14,575115	16,845533	17,889031	18,498892	19,215188	20,496747	22,017227	23,661926
SET	11,658751	14,792284	16,963451	17,919442	18,430446	19,370831	20,904632	22,277030	23,898545
OUT	11,848788	14,935769	16,982110	17,910482	18,349352	19,461873	20,998702	22,361682	24,046715
NOV	12,073914	15,135908	17,005884	17,955258	18,351186	19,617567	21,036499	22,444420	24,263135
DEZ	12,430094	15,356892	17,075608	17,967826	18,330999	19,811780	21,072261	22,666619	24,767808

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
JAN	25,523226	28,040120	30,153065	31,925624	32,869664	34,303996	36,397174	37,921047	40,117624
FEV	26,028585	28,230792	30,358105	32,088444	33,040586	34,544123	36,542762	38,118236	40,422517
MAR	26,598611	28,484869	30,582754	32,255303	33,192572	34,765205	36,772981	38,476547	40,814615
ABR	26,901835	28,598808	30,689793	32,374647	33,328661	34,845164	36,813431	38,688168	41,059502
MAI	27,208515	28,658865	30,916897	32,429683	33,401984	35,050750	36,945959	38,873871	41,375660
JUN	27,439787	28,813622	31,173507	32,517243	33,488829	35,247034	37,163940	39,118776	41,665289
JUL	27,500154	28,974978	31,210915	32,468467	33,585946	35,564257	37,305162	39,193101	41,761119
AGO	27,450653	29,244445	31,245247	32,461973	33,666552	35,788311	37,387233	39,157827	41,802880
SET	27,524769	29,475476	31,332733	32,523650	33,807951	35,913570	37,473223	39,138248	41,915747
OUT	27,681660	29,619905	31,382865	32,539911	33,905994	36,006945	37,544422	39,259576	42,137900
NOV	27,864358	29,714688	31,558609	32,634276	33,987368	36,114965	37,612001	39,502985	42,314879
DEZ	27,911727	29,901890	31,804766	32,755022	34,065538	36,291928	37,777493	39,842710	42,509527



	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	42,747580	45,216712	47,861031	50,953348	56,408664	60,122223	61,888062	64,277272	66,792573
FEV	43,025439	45,614619	48,181699	51,406832	56,927623	60,308601	62,129425	64,470103	67,266800
MAR	43,253473	45,924798	48,518970	52,090542	57,735995	60,634267	62,365516	64,689301	67,414786
ABR	43,361606	46,149829	48,873158	52,736464	57,984259	60,725218	62,427881	65,038623	67,428268
MAI	43,548060	46,385193	49,254368	53,300744	58,279978	60,852740	62,558979	65,506901	67,421525
JUN	43,770155	46,598564	49,540043	53,620548	58,781185	60,998786	62,646561	65,736175	67,023738
JUL	43,848941	46,775638	49,772881	54,151391	59,016309	61,096384	63,341937	65,775616	67,037142
AGO	43,993642	46,808380	49,857494	54,470884	59,334997	60,986410	63,747325	65,834814	67,238253
SET	44,165217	46,883273	49,927294	54,705108	59,602004	61,199862	63,830196	65,887481	67,392900
OUT	44,377210	47,009857	50,122010	54,918457	59,739088	61,267181	63,887643	65,946779	67,696168
NOV	44,665661	47,235504	50,362595	55,280918	59,852592	61,475489	64,258191	66,006131	68,332511
DEZ	44,906855	47,504746	50,553972	55,750805	60,008208	61,672210	64,380281	66,098539	68,886004

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
JAN	69,616195	76,865113	86,381382						
FEV	70,159201	77,426228	87,348853						
MAR	70,495965	78,014667	88,152462						
ABR	71,151577	78,740203	89,183845						
MAI	71,578486	79,393746	90,004336						
JUN	71,893431	80,211501	91,012384						
JUL	72,490146	81,029658	91,986216						
AGO	73,012075	81,864263	92,970468						
SET	73,661882	82,822074	94,030331						
OUT	74,501627	83,708270	94,942425						
NOV	75,395646	84,562094	95,891849						
DEZ	76,277775	85,424627	96,774054						

OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela prática, não estão incluídos os juros, apenas a correção monetária.

PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67
 NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70
 Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86
 Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88
 NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90
 Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93
 CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94
 R\$ (real): de jul/94 em diante.

Exemplo de atualização:

Atualização para dezembro de 2023, utilizando a TABELA PRÁTICA aplicável nos cálculos judiciais relativos às Fazendas Públicas, do valor de Cz\$1.000,00 fixado em janeiro de 1988 = Cz\$1.000,00 : 596,94 (janeiro/1988) x 96,774054 (dezembro/2023) = R\$162,11.

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a fev/86: ORTN
 Mar/86 e mar/87 a jan/89: OTN
 Fev/89: 42,72% (conforme STJ, índice de jan/89)
 Mar/89: 10,14% (conforme STJ, índice de fev/89)
 Abr/89 a mar/90: BTN (de mar/89 a fev/90)
 Abr/90 a mar/91: IPC (de mar/90 a fev/91)
 Abr/91 a dez/91: INPC (de mar/91 a nov/91)
 Jan/92: IPCA-E (dez/91)
 Fev/92 a jan/01: UFIR (de jan/92 a dez/00)
 Fev/01 a dez/21: IPCA-E (de jan/01 a nov/21)
 Jan/22 em diante: SELIC (de dez/21 em diante).

OBSERVAÇÃO III - Para o período de vigência da UFIR, foi adotado o índice que atualizava a mesma (IPCA-E – mensal).

OBSERVAÇÃO IV – A partir de 09/12/2021 (data da publicação da EC nº 113/2021), não devem ser apurados juros de quaisquer espécies.



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Comunicação Social - SPr 3

Comunicado 001/2023 – SPr 3

Comunicamos que, a partir de 27/11/2023, o Caderno 2 – Judicial – 2ª Instância e o Caderno 3 – Judicial – 1ª Instância – Capital serão disponibilizados com nova divisão, para melhor organização das matérias.

O Caderno 2 será dividido da seguinte forma:

- 1) Caderno 2 – Judicial – 2ª Instância – Parte I – Entrada e Distribuição;
- 2) Caderno 2 – Judicial – 2ª Instância – Parte II – Processamento.

Nesse novo formato, a Subseção destinada à publicação de Editais, atualmente denominada Subseção I, terá a denominação de Subseção IV e será disponibilizada na Parte II do referido Caderno.

O Caderno 3 terá a seguinte divisão:

- 1) Caderno 3 – Judicial – 1ª Instância – Capital – Parte I (Fóruns Centrais);
- 2) Caderno 3 – Judicial – 1ª Instância – Capital – Parte II (Fóruns Regionais e Distritais).

Eventuais dúvidas serão esclarecidas pelo e-mail spr.dje@tjsp.jus.br ou pelos telefones (11) 4802-9464 / 9467.

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

DESPACHO

Nº 1028480-54.2021.8.26.0577 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: Augusto Vieira Filho - Apelante: JULIANA CRISTINA ALVES VIEIRA, - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos - Processo n. 1028480-54.2021.8.26.0577 Processado-se o recurso especial: abra-se vista para contrarrazões e, em seguida, colha-se manifestação do Ministério Público, pela douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Presidente Tribunal de Justiça) - Advts: Cristiano Aparecido de Lima (OAB: 327834/SP)

DESPACHO

Nº 1010780-45.2022.8.26.0152 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Cotia - Apelante: Carmo Machado - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cotia - Natureza: Recurso Especial Processo n. 1010780-45.2022.8.26.0152 Recorrente: Carmo Machado. Recorrido: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cotia. Inconformado com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação, mantendo a recusa do registro de hipoteca judiciária, Carmo Machado interpôs recurso especial com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a da Constituição Federal. Sem contrarrazões (fl. 281), a Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se contrária ao conhecimento do recurso (fl. 286/289). É o relatório. Incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que alude o artigo 105, III, a da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Como assentado pela C. 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Daí descaber o acesso à via do recurso especial contra decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário, em função administrativa. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Presidente Tribunal de Justiça) - Advts: Francisco Cruz Lazarini (OAB: 50157/SP) - Carlos Alexandre Casanova Cruz (OAB: 140947/SP) - Ágata Cristian Silva Cavalcanti (OAB: 340238/SP)



O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 01/12/2023, autorizou o que segue:

DIADEMA (prédio Cível e da Fazenda Pública) - suspensão do expediente presencial a partir das 14h00, e dos prazos dos processos físicos, no dia **01 de dezembro de 2023**, devendo ser observado o **Comunicado Conjunto nº 1.351/2020**.

ROSANA - suspensão do expediente presencial a partir das 11h20, e dos prazos dos processos físicos, no dia **01 de dezembro de 2023**, devendo ser observado o **Comunicado Conjunto nº 1.351/2020**.

Presidência da Seção de Direito Privado

COMUNICADO Nº 25/2023

PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO NOVOS ENUNCIADOS DA COLETA 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (NºS 38.9 A 43)

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a relevância dos precedentes judiciais para a promoção da segurança e estabilidade jurídicas, com celeridade, na atividade pública de distribuição da justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 926 e 927 da Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil (CPC), assim como os ditames dos artigos 190 e seguintes do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça (RITJSP);

CONSIDERANDO o zeloso trabalho desempenhado pelos n. integrantes da Colenda 3ª Câmara desta Seção de Direito Privado, que vêm editando Enunciados desde abril de 2009, muitos deles convertidos em Súmulas desta Egrégia Corte;

CONSIDERANDO, finalmente, a edição de novos Enunciados nas sessões de julgamento de 30.04.2019 (nºs 38.9 a 38.15) e 31.10.2023 (nºs 39 a 43);

A **PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO** publica, para conhecimento, os **Enunciados nºs 38.9 a 43**, aprovados pela Colenda 3ª Câmara de Direito Privado nas sessões de 30.04.2019 e 31.10.2023, com indicação dos julgados que os originaram:

Enunciado nº 38.9 – Em negócios imobiliários, é vedado transferir ao adquirente a responsabilidade pelo pagamento de taxa para o cancelamento da hipoteca constituída em benefício da construtora/empreendedora.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1048334-76.2017.8.26.0576	Viviani Nicolau	22/03/2019
AC 1015286-92.2018.8.26.0576	Donegá Morandini	20/03/2019
AC 1003353-25.2018.8.26.0576	Viviani Nicolau	30/01/2019
AC 1001150-90.2018.8.26.0576	Alexandre Marcondes	23/11/2018
AC 1003893-73.2018.8.26.0576	Carlos Alberto de Salles	25/09/2018
AC 1001183-80.2018.8.26.0576	Donegá Morandini	22/08/2018
AC 1046997-52.2017.8.26.0576	Carlos Alberto de Salles	26/06/2018

Enunciado nº 38.10 – No compromisso de venda e compra de bem imóvel é vedado exigir do adquirente o pagamento de: a) taxa de despachante ou similar; b) taxa de cessão ou de atribuição de unidade; c) taxa para a individualização da matrícula imobiliária; d) e outras taxas da mesma natureza.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 0010052-29.2012.8.26.0004	Donegá Morandini	23/05/2018
AC 0014555-54.2012.8.26.0114	Carlos Alberto de Salles	16/11/2015
AC 1040653-71.2017.8.26.0506	Alexandre Marcondes	12/03/2019
AC 1005728-21.2018.8.26.0019	Beretta da Silveira	18/12/2018
AC 1010105-30.2018.8.26.0344	Carlos Alberto de Salles	04/12/2018
AC 1010011-82.2018.8.26.0344	Donegá Morandini	09/11/2018
AC 1030099-77.2017.8.26.0506	Viviani Nicolau	22/10/2018
AC 1011306-03.2018.8.26.0071	Viviani Nicolau	22/10/2018
AC 1000249-06.2017.8.26.0529	Carlos Alberto de Salles	19/03/2019
AC 1054669-84.2017.8.26.0100	Nilton Santos Oliveira	26/02/2019
AC 1027067-11.2017.8.26.0071	Nilton Santos Oliveira	08/02/2019
AC 1039616-09.2017.8.26.0506	Beretta da Silveira	30/10/2018



Enunciado nº 38.11 – Formalizado o distrato com cláusula de quitação geral, inviabiliza-se a discussão do compromisso de venda e compra substituído pela nova transação.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1024156-02.2017.8.26.0564	Donegá Morandini	18/03/2019
AC 1003512-91.2016.8.26.0008	Nilton Santos Oliveira	05/02/2019
AC 1031061-29.2017.8.26.0562	Viviani Nicolau	11/12/2018
AC 1028646-18.2015.8.26.0506	Alexandre Marcondes	05/12/2018
AC 1017425-42.2017.8.26.0482	Donegá Morandini	23/10/2018
AC 3002587-32.2013.8.26.0084	Alexandre Marcondes	16/10/2018
AC 1008401-10.2017.8.26.0152	Donegá Morandini	25/09/2018
AC 1003295-40.2013.8.26.0271	Carlos Alberto de Salles	24/09/2018

Enunciado nº 38.12 – Na resolução do compromisso de venda e compra de imóvel firmado anteriormente à Lei nº 13.786/18, independentemente da responsabilidade daquele que a ensejou, a correção monetária do valor correspondente às parcelas pagas, para efeitos de eventual restituição, incide a partir do respectivo desembolso.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1003295-40.2013.8.26.0271	Carlos Alberto de Salles	24/09/2018
AC 1034502-89.2017.8.26.0506	Carlos Alberto de Salles	20/02/2019
AC 1041870-36.2017.8.26.0576	Alexandre Marcondes	15/02/2019
AC 1004262-67.2017.8.26.0361	Nilton Santos Oliveira	12/02/2019
AC 1013017-84.2017.8.26.0004	Alexandre Marcondes	12/02/2019
AC 1011106-67.2017.8.26.0576	Viviani Nicolau	08/02/2019
AC 1128969-51.2016.8.26.0100	Beretta da Silveira	24/01/2019
AC 1022830-68.2017.8.26.0576	Beretta da Silveira	18/01/2019
AC 1006006-17.2018.8.26.0344	Donegá Morandini	24/10/2018
AC 0000434-04.2014.8.26.0291	Donegá Morandini	21/01/2020

Enunciado nº 38.13 – Na resolução do compromisso de venda e compra de imóvel firmado anteriormente à Lei nº 13.786/18, por culpa da construtora/empreendedora, os juros de mora incidentes sobre a restituição daquilo que foi pago pelos adquirentes devem ser contados a partir da citação.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1003544-74.2017.8.26.0101	Viviani Nicolau	22/03/2019
AC 1000249-06.2017.8.26.0529	Carlos Alberto de Salles	19/03/2019
AC 1004503-87.2017.8.26.0572	Donegá Morandini	22/02/2019
AC 1004262-67.2017.8.26.0361	Nilton Santos Oliveira	12/02/2019
AC 1003776-65.2016.8.26.0281	Nilton Santos Oliveira	08/02/2019
AC 1002339-93.2016.8.26.0602	Carlos Alberto de Salles	06/11/2018
AC 1035210-65.2018.8.26.0002	Donegá Morandini	05/11/2018
AC 1011247-49.2017.8.26.0071	Viviani Nicolau	04/09/2018
AC 1010488-28.2016.8.26.0554	Alexandre Marcondes	27/07/2018

Enunciado nº 38.14 – Com a desistência dos adquirentes à preservação do compromisso de venda e compra de imóvel firmado anteriormente à Lei nº 13.786/18, ou reconhecida a culpa deles pela resolução, os juros de mora incidentes sobre eventual restituição daquilo que foi pago devem ser contados a partir do trânsito em julgado.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1004009-09.2018.8.26.0664	Viviani Nicolau	22/03/2019
AC 1006995-86.2015.8.26.0066	Alexandre Marcondes	22/03/2019
AC 1000460-13.2018.8.26.0010	Carlos Alberto de Salles	19/03/2019
AC 1055986-88.2015.8.26.0100	Viviani Nicolau	12/03/2019
AC 1004836-63.2017.8.26.0564	Nilton Santos Oliveira	26/02/2019
AC 1002761-08.2018.8.26.0664	Alexandre Marcondes	22/02/2019
AC 1003623-58.2017.8.26.0358	Donegá Morandini	23/01/2019
AC 1022830-68.2017.8.26.0576	Beretta da Silveira	18/01/2019
AC 1005351-56.2014.8.26.0224	Beretta da Silveira	15/01/2019
AC 1084557-98.2017.8.26.0100	Donegá Morandini	30/10/2018



Enunciado nº 38.15 – Os compromissos de venda e compra de bens imóveis firmados até 26.12.2018 não se submetem ao regime estabelecido pela Lei nº 13.786/18.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
ED 1050669-07.2018.8.26.0100/5000	Donegá Morandini	22/03/2019
AC 1005548-57.2015.8.26.0068	Donegá Morandini	14/03/2019
AC 1079237-04.2016.8.26.0100	Donegá Morandini	16/04/2019
AC 1007306-72.2018.8.26.0066	Donegá Morandini	25/03/2019
AC 1024207-13.2018.8.26.0100	Donegá Morandini	26/03/2019
ED 1037358-46.2018.8.26.0100/50000	Alexandre Marcondes	13/02/2019

Enunciado nº 39 - É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que afaste ou limite a cobertura obrigatória de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, psicopedagogia, musicoterapia e equoterapia, em número ilimitado de sessões, para o tratamento de beneficiários com transtorno do espectro autista e outros transtornos globais do desenvolvimento.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
REsp n. 2.043.003/SP	Nancy Andrighi	21/03/2023
AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.339.903/SP	Nancy Andrighi	14/08/2023
AgInt no REsp n. 1.960.809/SP	Humberto Martins	11/09/2023
AgInt no AREsp n. 1.693.891/SP	Raul Araújo	25/09/2023
AgInt no REsp n. 2.076.199/SP	Marco Aurélio Bellizze	04/09/2023

Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS
RN 465/2021
PARECER TÉCNICO N.º 39/GCITS/GGRAS/DIPRO/2022

Enunciado nº 39.1 - Por não demonstrada evidência científica, o plano de saúde não está obrigado a custear educador físico, acompanhante/auxiliar/apoio educacional, hidroterapia, psicomotricidade aquática, pet-terapia e arteterapia, ainda que indicados para o tratamento de beneficiários com transtorno do espectro autista e outros transtornos globais do desenvolvimento.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AI 2189201-74.2023.8.26.0000	Viviani Nicolau	07/11/2023
AI 2229390-94.2023.8.26.0000	Donegá Morandini	30/10/2023
AI 2195973-53.2023.8.26.0000	Donegá Morandini	27/09/2023
AI 2175844-27.2023.8.26.0000	João Pazine Neto	21/09/2023
AI 2293373-04.2022.8.26.0000	Schmitt Corrêa	27/02/2023
AC 1023568-49.2022.8.26.0554	João Pazine Neto	23/08/2023

Enunciado nº 39.2 - É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que afaste ou limite a cobertura obrigatória para o tratamento de beneficiários com transtorno do espectro autista e outros transtornos globais do desenvolvimento pelos métodos ABA, PECS, TEACHH e PROMPT.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AgInt no AREsp n. 1.693.891/SP	Raul Araújo	25/09/2023

Enunciado nº 39.3 - Por não demonstrada evidência científica, o plano de saúde não está obrigado a custear as terapias conhecidas como Therasuit, Pediasuit, Bobath, Ayres e Treini.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AgInt no REsp n. 2.052.273/DF	Antonio Carlos Ferreira	18/09/2023
AI 2083858-89.2023.8.26.0000	Viviani Nicolau	30/08/2023
AC 1043159-04.2022.8.26.0002	João Pazine Neto	30/08/2023
AC 1029569-60.2021.8.26.0562	Schmitt Corrêa	07/03/2023
AI 2125635-54.2023.8.26.0000	Carlos Alberto de Salles	30/08/2023
AC 1037566-28.2021.8.26.0002	Donegá Morandini	15/06/2022



Enunciado nº 39.4 - É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que afaste ou limite a cobertura obrigatória de terapias para o tratamento de beneficiários com transtorno do espectro autista e outros transtornos globais do desenvolvimento em clínicas e estabelecimentos médicos situados no município do paciente ou em municípios limítrofes, desde que, em quaisquer dos casos, seja observada a distância máxima de 10 quilômetros, ressalvada especificidade da região de abrangência do plano, devidamente comprovada.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1015267-54.2021.8.26.0100	Viviani Nicolau	07/07/2023
AC 1002076-69.2020.8.26.0651	Schmitt Corrêa	11/10/2022

Enunciado nº 39.5 - É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que afaste ou limite o reembolso integral ou o pagamento direto ao prestador das despesas de tratamento de beneficiários com transtorno do espectro autista e outros transtornos globais do desenvolvimento, caso indisponível ou inexistente o atendimento no município do paciente ou em municípios limítrofes.

Precedentes:

Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS Art. 10, RN ANS 566/2023

Enunciado nº 40 - É lícita a recusa do plano de saúde ao fornecimento ou custeio de medicamento de uso domiciliar, exceto os (i) antineoplásicos e de controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes, os necessários à (ii) medicação assistida (home care) e os constantes do correspondente (iii) rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1017075-50.2022.8.26.0071	Viviani Nicolau	03/10/2023
AC 1005290-43.2023.8.26.0011	João Pazine Neto	04/09/2023
AC 1018401-20.2020.8.26.0005	Schmitt Corrêa	31/08/2023
AC 1020294-11.2022.8.26.0576	Donegá Morandini	11/07/2023

Enunciado nº 41 - É abusiva a negativa de fornecimento ou custeio de medicação intravenosa ou injetável que necessite de supervisão direta de profissional habilitado em saúde.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1013122-64.2022.8.26.0011	Viviani Nicolau	15/08/2023
AI 2161628-61.2023.8.26.0000	João Pazine Neto	27/07/2023
AC 1057993-46.2021.8.26.0002	Carlos Alberto de Salles	27/04/2023
AI 2300464-48.2022.8.26.0000	Schmitt Corrêa	28/02/2023
AI 2225559-09.2021.8.26.0000	Donegá Morandini	18/11/2021

Enunciado nº 42 - É abusiva a negativa de fornecimento ou custeio de medicação que, embora não registrada na ANVISA, possua autorização individual para a importação.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1003592-20.2022.8.26.0663	Donegá Morandini	18/04/2023
AC 1026485-51.2021.8.26.0562	Carlos Alberto de Salles	18/04/2023
AC 1000801-80.2023.8.26.0554	Schmitt Corrêa	06/10/2023
AC 1055210-81.2021.8.26.0002	João Pazine Neto	15/06/2023



Enunciado nº 43 - É abusiva a negativa de fornecimento ou custeio de medicação registrada na ANVISA, para administração em ambiente interno ao de unidade de saúde, ainda que se trate de medicamento off-label ou experimental.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1008504-09.2022.8.26.0292	Donegá Morandini	18/10/2023
AC 1113024-14.2022.8.26.0100	Schmitt Corrêa	04/10/2023
AC 1006654-83.2022.8.26.0270	Carlos Alberto de Salles	26/09/2023
AC 1001183-67.2023.8.26.0071	João Pazine Neto	06/06/2023
AC 1014567-20.2022.8.26.0011	Viviani Nicolau	20/06/2023

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2/2023

ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO que a Serventia recebeu centenas de petições físicas protocoladas pelo Banco do Brasil em processos suspensos de expurgos inflacionários de idêntico teor em que são requeridas: a) a juntada de procuração e substabelecimentos e; b) a reabertura de eventual prazo em curso; e c) a intimação dos novos procuradores e/ou o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos,

CONSIDERANDO, AINDA, que a mesma instituição financeira protocolou novas petições reiterando as anteriores agora para solicitar o desarquivamento dos autos para fins de cópias e que todas as intimações sejam efetuadas em nome dos doutores Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, OAB/SC 8.927 e OAB/SP 319.501 e Rodrigo Frassetto Góes, OAB/SP 326.454.

CONSIDERANDO, POR FIM, a necessidade de otimização da máquina judiciária e a exigência de celeridade processual,

DETERMINA:

1. A Serventia providenciará, como de praxe, a regularização da representação processual, em conformidade com os documentos trazidos, independente de despacho e de publicação de qualquer ato, promovendo a juntada de cada petição aos respectivos autos.

2. Os processos que envolvem as ações de cobrança de expurgos inflacionários estão suspensos e não arquivados, motivo pelo qual não há qualquer prazo em curso, independentemente da atual localização física dos autos. A fim de melhor gerir os trabalhos e evitar tumulto na Serventia, já que se trata de milhares de feitos físicos, deverá a instituição financeira entrar em contato previamente com o setor onde localizado o processo para entregar a relação dos autos que terão vista em balcão para eventual obtenção de cópias.

Esta ordem de serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Providenciem-se as ciências necessárias, inclusive oficiando-se o Banco do Brasil com cópia desta Ordem de Serviço.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

(a) ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA
Presidente da Seção de Direito Privado

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1

AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

1) Nº 0001153-39.2023.2.00.0826 – OLÍMPIA – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por MARCELA HAMMOUD ROSA CHIQUETTO, por seu advogado, de 16/11/2023, foi autuada no sistema PJECOR, sob o nº 0001153-39.2023.2.00.0826, e poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando procuração com poderes específicos no e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br.

Outrossim, caso o patrono da representante pretenda assumir o polo ativo, deverá apresentar a cópia da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da referida Ordem de Serviço.

ADVOGADO: PAULO MARCOS RODRIGUES DE SOUZA - OAB/SP nº 184.543.



2) Nº 0001178-52.2023.2.00.0826 – CAPITAL – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por FABIANA FERREIRA GOULART, por sua advogada, de 24/11/2023, foi autuada no sistema PJECOR, sob o nº 0001178-52.2023.2.00.0826, e poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no **prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente**, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do Ministério da Fazenda, comprovante ou declaração de residência da reclamante, bem como procuração com poderes específicos, no e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br.

ADVOGADA: THAIS BIANCA VIEIRA LIMA - OAB/SP nº 248.799
ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

1) Nº 0001131-78.2023.2.00.0826 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – Representação formulada pelo Doutor BRUNO INFANTE FONSECA, advogado, de 12/11/2023.

ADVOGADO: BRUNO INFANTE FONSECA – OAB/AM nº 16.619.

2) Nº 0001039-03.2023.2.00.0826 - GUARATINGUETÁ – Representação formulada pelo Doutor ALEX TAVARES DE SOUZA, de 11/10/2023.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada ao e-mail informado nos autos.

DICOGÉ

DICOGÉ 2

COMUNICADO CG nº 881/2023 (Processo nº 2023/127947)

A Corregedoria Geral da Justiça **PUBLICA** para conhecimento dos Senhores e Senhoras, Juizes e Juizas de Direito, com competência para a matéria de infância e juventude, o roteiro elaborado pelo Núcleo Técnico da Coordenadoria da Infância e da Juventude deste E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com o intuito de nortear e facilitar a fiscalização de entidades de acolhimento.



INSTRUMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

PARTE I

PARÂMETROS DO FUNCIONAMENTO

I. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO
CNPJ: _____
Nome da organização social: _____
Nome do Serviço: _____
Endereço: _____ _____
Telefone: _____ e-mail: _____
Nome do Responsável: _____

II. PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO
A. Abrangência: () Municipal () Regional
B. Público alvo:
a. Faixa etária:
b. Capacidade mensal de atendimento: ¹
c. Média mensal de atendimento:
d. Sexo: () Feminino () Masculino () Intersexual

¹ Segundo as normativas vigentes, o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional oferta atendimento para até 20 crianças e adolescentes; e na modalidade Casa-lar para um grupo até 10 crianças e adolescentes.



- e. Identidade de Gênero: () Binária – menina ou menino
 () Não binária – todos os gêneros

Obs.: Evitar especializações e atendimentos exclusivos

- f. Existe alguma restrição específica de idade, gênero, grupo de irmãos ou outros critérios para acolhimento? Se sim, esclarecer:

III. ASPECTOS FÍSICOS E INFRAESTRUTURA

	SIM	NÃO
A. Laudos obrigatórios		
1. Vigilância Sanitária		
2. Corpo de Bombeiros		
B. Imóvel: () próprio () cedido () alugado		
C. Inserido na comunidade em área residencial		
D. Aspecto semelhante à residência		
E. Oferece instalações físicas em condições adequadas de:		
1. Habitabilidade		
2. Higiene		
3. Salubridade		
4. Segurança		
F. Contém infraestrutura e espaços mínimos de acordo com as normativas ² :		

² Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009; e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.



Cômodo	SIM	NÃO	Observações
1. Quartos ³			
2. Sala de estar ou similar ⁴			
3. Sala de jantar/copa ⁵			
4. Ambiente para estudo ⁶			
5. Banheiro ⁷			
6. Cozinha ⁸			
7. Área de serviço ⁹			
8. Área externa (varanda, quintal, jardim) ¹⁰			
9. Sala para equipe técnica ¹¹			

³ Quartos com camas e armários individualizados, para quatro pessoas, excepcionalmente para seis, com metragem mínima de 2,25 m² para cada ocupante, o que deverá ser aumentado para 3,25, sendo para estudos.

⁴ Sala de estar com a metragem de 1,00 m² para cada ocupante.

⁵ Sala de jantar com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e na metragem de 1,00 m² por ocupante.

⁶ Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa), quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura

⁷ Banheiro com 01 lavatório, 01 vaso sanitário e 01 chuveiro para cada seis crianças e adolescentes; 01 lavatório, 01 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários e pelo um banheiro adaptado a pessoas com deficiência.

⁸ Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores

⁹ Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal

¹⁰ Que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, dificultando a reintegração familiar dos mesmos. Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, comunitário, incentivando a socialização dos usuários.

¹¹ Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc.) Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.



10. Sala de coordenação e atividades administrativas ¹²			
11. Sala/ espaço para reuniões ¹³			
		SIM	NÃO
G. Há espaço adequado para armazenamento de alimentos seguindo as normas de Vigilância Sanitária			
H. Toda a infraestrutura do abrigo institucional oferece acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências			

IV. CARACTERÍSTICAS E REGULARIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), SE FOR O CASO.		
	SIM	NÃO
A. Sede própria		
B. Registro do ato constitutivo e posteriores alterações		
C. Estatuto contém		
1. A denominação, os fins e a sede		
2. Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados		
3. Os direitos e deveres do associado		
4. As fontes de recursos para a manutenção da organização da OSC		
5. O modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos		
6. As condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução da associação		
D. Relação de diretores:		

¹² Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.). Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo, separada da área de moradia das crianças e dos adolescentes.

¹³ Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.



E. Folha de antecedentes expedida pelo cartório do distribuidor das Justiças Estadual e Federal, para fins judiciais, renovada a diretoria		
F. Número de associados: _____		

V. REGISTROS, CERTIFICADOS E TÍTULOS			
	NÚMERO	DATA DA INSCRIÇÃO	DATA DE VALIDADE
A. Da Organização Social			
1. CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social			
2. CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social			
3. CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social			
4. CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente			
5. CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades			
6. Utilidade Pública Municipal			
7. Utilidade Pública Estadual			
8. Utilidade Pública Federal			
B. Do Serviço			
1. CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente			



VI. RECURSOS FINANCEIROS	
ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR (R\$)
1. FENAS - Fundo Nacional de Assistência Social	
2. FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social	
3. FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
4. FNDCA - Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	
5. FEDCA - Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	
6. FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
7. Recursos próprios da OSC	
8. Recursos de outras fontes	
9. Total	
10. Reprogramou ou devolveu recursos financeiros no ano anterior: Sim () Não () Se sim, justifique:	

VII - RECURSOS HUMANOS ¹⁴			
PROFISSIONAL/FUNÇÃO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	PRINCIPAIS ATIVIDADES

¹⁴ Observar as diretrizes estabelecidas pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, 2006 (NOB-RH/SUAS); Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009; e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.



1. Coordenador ¹⁵			
2. Equipe Técnica ¹⁶			
3. Educador(a)/Cuidador ¹⁷			
4. Auxiliar de educador(a)/Cuidador(a) ¹⁸			
5. Outros			
TOTAL			
<p>6. Há uma proporção adequada de cuidadores em relação ao número de crianças e adolescentes acolhidos? () Sim () Não. Esclarecer:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>			

¹⁵ Coordenador com formação mínima nível superior e experiência em função congênere.

¹⁶ Equipe Técnica com formação mínima de curso superior, com experiência no atendimento de crianças, adolescentes e famílias em situação de risco, com dois profissionais para atendimento de grupo de até 20 crianças e adolescentes, com carga mínima de 30 horas semanais.

¹⁷ Educador/Cuidador com formação mínima de nível médio e com capacitação específica, desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes, em quantidade de 01 para cada grupo de dez usuários, o que deve ser aumentado em situações de necessidades específicas.

¹⁸ Auxiliar de Educador/Cuidador com formação mínima de nível fundamental e capacitação específica, com desejável experiência em atendimentos a crianças e adolescentes, na quantidade de 01 profissional para cada dez usuários por turno, com equipe noturna acordada e com aumento de funcionários quando houver demanda específica.



Quadro de empregados (especificar).

7. _____

8. Voluntários: () Sim () Não . Quantos: _____

Termos de serviço voluntário: () Sim () Não

IX – APADRINHAMENTO E VISITAS AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO¹⁹

	SIM	NÃO
A – Manutenção de Programa de Apadrinhamento Afetivo		
B – Manutenção de Programa de Apadrinhamento Financeiro		
C - Visitas à entidade por pretendentes à adoção, critérios:		
1. Autorização do juiz		
2. Para acolhidos de diferentes faixas etárias e maiores de 2 anos		
3. Visitas breves e acompanhadas de profissionais habilitados da entidade		
4. Frequência prévia do curso de pretendentes à adoção e de encontros de orientação e sensibilização		
5. Orientação de que a visita se destina apenas a possibilitar a visibilidade do cotidiano da instituição sem a perspectiva de constituição de vínculos		
6. Não exposição da situação familiar e história das crianças e adolescente		
7. Visitas sempre em pequenos grupos, vedadas visitas individuais		

¹⁹ Provimento CG nº 36/2012 (processo 2014/10058)



PARTE II

DAS ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS

I. PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO			
	SIM	NÃO	EM EXECUÇÃO
1. O serviço de acolhimento tem um Projeto Ético Político?			
	SIM	NÃO	EM PARTE
2. Se sim, orienta as ações do serviço para a efetivação dos objetivos do acolhimento institucional?			
3. Orienta devidamente as equipes em relação às suas atribuições?			
4. São promovidas capacitações e supervisões periódicas para os educadores e demais profissionais?			
5. Os cuidadores/educadores são orientados a conhecer e a respeitar a história de vida das crianças e adolescentes acolhidos, quando de sua atuação?			
6. Os cuidadores/educadores são orientados a conhecer e a respeitar a história de vida das crianças e adolescentes acolhidos, quando de sua atuação?			
7. O serviço mantém um cotidiano organizado, com regras claras de convivência para as crianças e adolescentes?			
8. As providências a serem tomadas pelos educadores e demais profissionais são claras em episódios que envolvem violência e desobediência às regras pelos acolhidos?			
9. O serviço registra em ata de inspeção o nome do profissional da instituição, responsável em reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus tratos praticados contra crianças e adolescentes ²⁰ ?			

²⁰ A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes, com competência na área da Infância e da Juventude, que façam constar na ata de inspeção das instituições de acolhimento o nome do profissional da instituição inspecionada, responsável em reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus tratos praticados contra crianças e adolescentes, na forma do art. 70-B, "caput", do ECA.

Art. 70-B. As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas a que se refere o art. 71, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes (Comunicado CG nº 1530/2014)



10. O serviço realiza reavaliações periódicas de cada caso, comunicando os resultados à autoridade competente?			
11. São adotadas medidas para garantir a segurança e proteção das crianças e adolescentes acolhidos em casos de violência, abuso ou negligência?			
12. Há um sistema de monitoramento contínuo para acompanhar o desenvolvimento físico, emocional e social da criança e do adolescente e garantir a qualidade e efetividade do atendimento?			
13. Existem mecanismos de avaliação externa e prestação de contas à sociedade sobre o funcionamento do serviço e o cumprimento das orientações técnicas?			
14. O serviço contribui para o desligamento gradativo da criança e do adolescente ²¹			
15. O serviço mantém arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do acolhido, seus pais e responsáveis, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento de sua formação, relação dos seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento?			
16. O serviço realiza o cadastramento das crianças e adolescentes acolhidos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Também realiza o encaminhamento para a emissão de documentos como certidão de nascimento, RG, CPF e cartão SUS?			
17. O sistema de registro e documentação de todas as crianças e adolescentes acolhidos é atualizado periodicamente. As informações são armazenadas em: () sistema informatizado () arquivos físicos			

²¹ “Com pelo menos três meses de antecedência da data em que o adolescente acolhido atingirá a maioridade, deverá ser comunicado o Juiz que, a seu critério, determinará as diligências que julgar necessárias para o desacolhimento que se aproxima.” (Provimento CG 38/2016)



II. ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE			
	SIM	NÃO	EM PARTE
1. As crianças e adolescentes têm Planos Individuais de Atendimento (PIA) elaborados e implementados pelo serviço?			
2. Existe uma prática de participação e escuta ativa da criança e adolescente na elaboração e revisão do PIA?			
3. O serviço garante a não discriminação, respeito à diversidade e promoção de igualdade de oportunidades para as crianças e adolescentes, independente de sua raça, etnia, orientação sexual, gênero ou religião?			
4. Adota uma abordagem individualizada, considerando as necessidades de cada criança e adolescente?			
5. Promove ações para fortalecer a autonomia das crianças e adolescentes, como a participação em atividades e decisões que afetam sua vida?			
6. O serviço oferece um conjunto de atividades e serviços que visam ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes acolhidos?			
<p>Se sim, essas atividades incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. () Cuidados de saúde adequados, incluindo acompanhamento individualizado pela equipe de serviço social e de psicologia; b. () Atividades para estimular a autonomia e o amadurecimento das crianças e adolescentes em diferentes faixas etárias, assim como participação em tarefas que despertem responsabilidades individuais e coletivas; c. () Acesso à educação, seja por meio da escolarização formal ou de atividades educativas complementares; d. () Incentivo e apoio ao aprendizado e desenvolvimento acadêmico das crianças e adolescentes; e. () Atividades educativas, culturais e sociais para promover o desenvolvimento integral, considerando interesses e necessidades das crianças e adolescentes; f. () Oportunidades para que participem em decisões relacionadas às suas vidas e ao funcionamento do serviço; g. () Mecanismos para que as crianças e adolescentes manifestem suas opiniões, sugestões e reclamações de forma segura e respeitosa. 			
	SIM	NÃO	EM PARTE



7. O serviço promove ações para auxiliar as crianças e adolescentes a construir projetos de vida.			
<p>Se sim, essas ações incluem:</p> <p>a. () Orientação profissional;</p> <p>b. () Apoio ao desenvolvimento de habilidades e competências;</p> <p>c. () Estímulo à participação em atividades sociais e comunitárias.;</p>			
	SIM	NÃO	EM PARTE
8. Existem ações para preparar adolescentes para a vida adulta e a autonomia, incluindo oportunidades de capacitação profissional e acesso a serviços de suporte.			
<p>Se sim, essas oportunidades incluem:</p> <p>a. () Cursos profissionalizantes;</p> <p>b. () Orientação para o mercado de trabalho;</p> <p>c. () Acesso a serviços, como saúde, educação, moradia e emprego</p>			

III. VINCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS			
	SIM	NÃO	EM PARTE
1. O serviço adota abordagem que prioriza o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes ²²			
	SIM	NÃO	EM PARTE

²² Em conformidade com a Matriz 1 da Carta de Constituição de Estratégias de Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Nacional de Justiça, a Coordenadoria da Infância e Juventude do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo RECOMENDA aos Juízes da Infância e Juventude que as crianças e adolescentes acolhidos possam exercer plenamente o direito à convivência familiar, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral, mediante saídas para a residência de seus pais e familiares, aos fins de semana, feriados, férias escolares e festividades, com ou sem pernoite, se houver parecer favorável da equipe técnica do serviço de acolhimento, nos termos do artigo 92, § 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, inscrevendo-se, obrigatoriamente, a medida no PIA – Plano Individual de Atendimento, salva expressa determinação judicial em contrário, proferida nos respectivos autos, se constatada a existência de situação de risco. (Recomendação CIJ nº 1/2016)



1. O serviço promove o contato e a participação da família de origem na vida das crianças e adolescentes			
<p>Se sim, por meio de quais ações:</p> <p>a. Visitas da família ao serviço de acolhimento: <input type="checkbox"/> Visitas livres, dentro da possibilidade de quem visita. <input type="checkbox"/> Visitas previamente determinadas pelo serviço com cada família. <input type="checkbox"/> Visitas fixadas para o conjunto das famílias, em dias estabelecidos pelo serviço. <input type="checkbox"/> Outros: _____</p> <p>b. Contatos telefônicos e por e-mail entre a criança ou adolescente e a família: <input type="checkbox"/> Sempre que a criança ou adolescente solicitar. <input type="checkbox"/> Sempre que a família solicitar. <input type="checkbox"/> Contatos previamente determinadas pelo serviço com cada família. <input type="checkbox"/> Momento fixado para o conjunto das famílias, em dias/ horários estabelecidos pelo serviço <input type="checkbox"/> Outros: _____</p> <p>c. Participação da família em atividades do serviço, como reuniões, eventos e festividades. <input type="checkbox"/> Saica promove eventos semanais. <input type="checkbox"/> Saica promove eventos quinzenais. <input type="checkbox"/> Saica promove eventos mensais. <input type="checkbox"/> Saica promove eventos fixos, sem periodicidade regular. <input type="checkbox"/> Saica não promove eventos coletivos</p> <p>d. Visitas domiciliares da equipe do serviço de acolhimento à família: <input type="checkbox"/> Visita apenas no início do acolhimento. <input type="checkbox"/> Visita no início e ao final do acolhimento. <input type="checkbox"/> Visitas periódicas enquanto a criança estiver no acolhimento. <input type="checkbox"/> Não há este tipo de visitação por parte do serviço. <input type="checkbox"/> Outros: _____</p>			
	SIM	NÃO	EM PARTE
2. Contribui para a participação das famílias no planejamento e na tomada de decisões sobre a vida das crianças e adolescentes			
<p>Se sim, por meio de quais ações:</p> <p>a. <input type="checkbox"/> Incentivo à participação da família nas reuniões de equipe;</p>			



b. () Disponibilização de informações sobre o desenvolvimento da criança ou adolescente; c. () Consulta à família sobre as decisões que afetam a vida da criança ou adolescente.			
	SIM	NÃO	EM PARTE
3. Há limitação na periodicidade e ao regime de horários dos dias de visitas dos pais ou responsáveis ²³			
	SIM	NÃO	EM PARTE
4. Realiza acompanhamento das famílias			
Por meio de quais ações: a. () Visitas domiciliares periódicas; b. () Reuniões com a família para discutir o desenvolvimento da criança ou adolescente; c. () Encaminhamento da família para serviços de apoio, como Assistência Social, Saúde e Educação.			
	SIM	NÃO	EM PARTE
5. Há visitas de crianças e adolescentes a genitores presos sem autorização judicial acompanhados apenas do responsável legal ²⁴			
	SIM	NÃO	EM PARTE
6. O serviço de acolhimento proporciona oportunidades de participação em atividades comunitárias, como:			
Se sim, como: a. () Participação em grupos de convivência; b. () Participação em eventos e festividades da comunidade;			

²³ A Corregedoria Geral da Justiça RECOMENDA aos MM. Juízes das Varas da Infância e Juventude do Estado de São Paulo que, à luz da necessidade de se facilitar a reaproximação com a família do acolhido nos termos do art. 19 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, atemem à razoabilidade na limitação de periodicidade e ao regime de horários dos dias de visitas de pais e responsáveis praticados pelas instituições de acolhimento de crianças e adolescentes, notadamente nos casos de instituições que não permitem, ao menos, visitas semanais, adotando, se o caso, as providências previstas no art. 191 do citado diploma legal. (Comunicado CG nº 1658/2015 (processo nº 2015/198186)

²⁴ Comunicado



c. () Participação em atividades esportivas e culturais			
	SIM	NÃO	EM PARTE
7. Comunica periodicamente à autoridade judiciária os casos em que o reatamento dos vínculos familiares é inviável ou impossível			
8. O serviço propicia atividades culturais, esportivas e de lazer, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes acolhidos. Essas atividades são organizadas de acordo com os interesses e necessidades das crianças e adolescentes.			
9. Provê assistência religiosa de acordo com as crenças das crianças e adolescentes			

IV. ACOMPANHAMENTO E ARTICULAÇÃO COM A REDE DE PROTEÇÃO

	SIM	NÃO	EM PARTE
1. O serviço de acolhimento realiza estudo diagnóstico da família			
	SIM	NÃO	
2. Realiza o Plano Individual de Atendimento (PIA)			
Quais entidades participam da elaboração e revisão do PIA: _____ _____			
	SIM	NÃO	EM PARTE
3. O serviço se articula com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS)			
Com quais serviços: a. () Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) b. () Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) c. () Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos d. () Serviços de Proteção Integral à Família e. () Outros _____			



	SIM	NÃO	EM PARTE
4. O serviço se articula com Sistema Único de Saúde (SUS)			
Com quais serviços:			
a. () Unidades Básicas de Saúde (UBS) b. () Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenis (CAPS IJ) c. () Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) d. Outros _____			
	SIM	NÃO	EM PARTE
5. O serviço se articula com a área de Educação			
Se sim, com quais instituições:			
a. () Diretorias Regionais de Ensino b. () Escolas públicas c. () Programas de educação complementar d. Outros _____			
	SIM	NÃO	EM PARTE
6. O serviço se articula com órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD)			
Com quais instituições:			
a. () Justiça: Vara da Infância e da Juventude b. () Ministério Público c. () Conselho Tutelar d. () Defensoria Pública e. Outros _____			



XX - RECOMENDAÇÕES

Prazo para regularização: _____

Data

Juiz/a de Direito



ANEXOS:

COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA N. 149/2007-TJSP

Instruções sobre a emissão de requisições de passagens de transporte aéreo, rodoviário e ferroviário, por conta do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: “Artigo 2º - As requisições de passagens serão fornecidas para os servidores do Tribunal de Justiça a serviço público ou para cursos autorizados pela Egrégia Presidência, para testemunhas e menores destinados a abrigos do Estado, a eles recolhidos ou deles desinternados. Parágrafo primeiro: Poderão ser requisitadas passagens para acompanhantes de menores (servidores e outros), a serem entregues à família e os destinados a abrigos do Estado, a eles recolhidos ou deles desinternados, desde que se tratem de pessoas sem recursos financeiros e até o limite de dois acompanhantes.”.

COMUNICADO CG n. 2149/2017

“O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições, RECOMENDA, ao magistrados da Infância e Juventude que observem a possibilidade de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, bem como de adolescente em conflito com a lei que se encontram cumprindo medida socioeducativa de internação em uma das unidades da Fundação Casa de terem direito ao recebimento de benefícios previdenciários e sociais, tais como auxílio reclusão e pensão por morte, notadamente quando a instituição ou a rede de assistência não se mobilizar espontaneamente, fazendo os encaminhamentos necessários.”.

COMUNICADO CG Nº 2427/2017

(Processo nº 2016/107970) A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos MM. Juízes de Direito do Estado de São Paulo com competência na área da Infância e Juventude Protetiva, a necessidade de observância do art. 878 das NSCGJ, abaixo reproduzido:

Art. 878. Em se tratando de medida de acolhimento, a transferência de criança e adolescente de uma comarca para outra dependerá de solicitação do Juízo da Infância interessado, expondo os motivos da medida, e de autorização expressa do Juízo da Infância responsável pela fiscalização da entidade de acolhimento institucional cuja vaga se pretende, facultando-se o uso de fax ou meio eletrônico, a não ser que se trate de medida absolutamente urgente.

**DICOGE 2**

Processo nº 0009814-61.2022.8.26.0100 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – D. M. C. DECISÃO: Vistos. 1. Fls. 357/358: conforme mencionado a fls. 356, o afastamento preventivo determinado pela decisão de fls. 132/134 se encerrou em 30/07 p.p., sem prorrogação, portanto, não havia impedimento para o retorno ao trabalho. Eventuais pendências administrativas devem ser analisadas pela E. Presidência. 3. Sem prejuízo, diante dos documentos acostados a fls. 337/339, converto o julgamento em diligência e concedo à Defesa o prazo de dez dias para juntada de documentos médicos porventura existentes, relativos ao período de 21/03/2022 a 24/10/2022. 3. Decorrido o prazo do item anterior, tornem conclusos. Int. São Paulo, 29 de novembro de 2023. MARIA FERNANDA BELLI, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: PEDRO ALEM SANTINHO (OAB 456185/SP).

Processo nº 0007606-97.2023.8.26.0576 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – M. A. B. V. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso interposto por M. A. B. V., matrícula (-), Oficial de Justiça da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de (-), afastando a proposta de demissão formulada pelo MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente, e aplico a sanção de suspensão por noventa (90) dias, por infração, ao art. 241, inciso III, nos moldes dos artigos 251, inciso II e 254, caput e §1º, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo. Realizem-se as comunicações necessárias e após devolva-se à origem. Publique-se. São Paulo, data registrada no sistema. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. Adv: JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES (OAB 165309/SP); JAMES DE PAULA TOLEDO (OAB 108466/SP).

Processo nº 0004205-94.2023.8.26.0510 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – W. B. A. DECISÃO: Vistos. Fls. 206/207: ciente das informações. Fls. 220/234 e 235: dê-se ciência ao servidor, para eventual manifestação em dez dias. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int. São Paulo, 30 de novembro de 2023. MARIA FERNANDA BELLI, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: ANDRÉ LUÍS CIONE REALI (OAB 174737/SP).

Processo nº 0022986-62.2021.8.26.0114 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – T. F. C. DECISÃO: Vistos. Fls. 264/267: para realização da perícia, encaminhe-se cópia do despacho de fls. 257/260 e da portaria de fls. 10/14. Havendo a necessidade de outros documentos, fica, desde já, autorizado o envio de senha à SGP 5. Intime-se. São Paulo, 30 de novembro de 2023. FLAVIA CASTELLAR OLIVERIO, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: ELCIO DOMINGUES PEREIRA (OAB 264453/SP); FELIPE DUDIENAS DOMINGUES PEREIRA (OAB 280438/SP).

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 06/12/2023, às 13h30min
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Processos novos

Nº 2023/122.482 – INDICAÇÃO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, no critério de merecimento, decorrente da aposentadoria do Desembargador JOVINO DE SYLOS NETO (Edital nº 53/2023).

Nº 2023/117.757 – INDICAÇÃO para provimento de um cargo de JUIZ (A) DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU, decorrente da aposentadoria da Doutora DEBORAH CIOCCI.

Nº 2023/117.752 – INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância FINAL.

Nº 2023/117.754 – INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA.

Nº 2023/117.755 – INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância INICIAL.

Nº 2022/1.370 – PERMUTA solicitada pela Desembargadora CARMEN LUCIA DA SILVA, com assento na 25ª Câmara de Direito Privado, e o Desembargador MARIO ANTONIO SILVEIRA, com assento na 33ª Câmara de Direito Privado, com efeitos a partir de 16/02/2024.



Nº 2020/33.794 – PERMUTA solicitada pelos Doutores BRUNO RONCHETTI DE CASTRO, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Botucatu e JAIR ANTONIO PENA JUNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri Central da Comarca da Capital.

Nº 1990/373 – MINUTA DE RESOLUÇÃO apresentada pela Egrégia Presidência que dispõe sobre o remanejamento da competência da 47ª Vara Cível Central da Comarca da Capital, com os respectivos cargo de juiz titular e ofício, para a 4ª Vara Cível da Comarca de Cotia.

Nº 1990/574 – MINUTA DE RESOLUÇÃO apresentada pela Egrégia Presidência que dispõe sobre o remanejamento da competência da 3ª Vara da Infância e da Juventude Central da Comarca da Capital, com os respectivos cargo de juiz titular e ofício, para a 3ª Vara Judicial da Comarca de Boituva.

Nº 2021/19.990 – MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre o remanejamento da competência das 36ª e 37ª Varas Criminais Centrais da Comarca da Capital para 1ª e 2ª Varas de Crimes praticados contra Crianças e Adolescentes da mesma Comarca, respectivamente, bem como a extinção do Setor de Atendimento de Crimes da Violência contra Infante, Idoso, Pessoa com Deficiência e Vítima de Tráfico Interno de Pessoas – SANCTVS quando da instalação das referidas Varas.

Nº 2014/123.488 – OFÍCIO da Excelentíssima Ministra MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, comunicando a prorrogação da convocação do Doutor FERNANDO DA FONSECA GAJARDONI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Patrocínio Paulista, para continuar atuando como Juiz Auxiliar no Gabinete do Ministro Herman Benjamin, pelo período de um ano, a contar de 07 de janeiro de 2024, com prejuízo de sua Vara.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA 99ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 30/11/2023 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

INDICAÇÕES

01. Nº 2023/122.482 - INDICAÇÃO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, no critério de merecimento, decorrente da aposentadoria do Desembargador JOVINO DE SYLOS NETO. - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

02. Nº 2023/117.757 - INDICAÇÃO para provimento de um cargo de Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Segundo Grau, decorrente da aposentadoria da Doutora DEBORAH CIOCCI. - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

03. Nº 2023/117.752 - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância FINAL (Edital nº 49/2023). - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

04. Nº 2023/117.754 - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA (Edital nº 50/2023). - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

05. Nº 2023/117.755 - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância INICIAL (Edital nº 51/2023). - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

DOCÊNCIA

06. Nº 1994/309 - Desembargador GILSON DELGADO MIRANDA. - Tomaram conhecimento, v.u.

CONSELHO SUPERVISOR

07. Nº 1993/07 - DESIGNAÇÃO do Doutor ADILSON RUSSO DE MORAES, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Assis, acumulando a 1ª Vara da Comarca de Cândido Mota, como Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cândido Mota, a partir de 06/11/2023. - **Deferiram, v.u.**



08. Nº 2018/199.581 - DESIGNAÇÃO do Doutor SERGIO ARAÚJO GOMES, Juiz de Direito Presidente do Colégio Recursal da 8ª Circunscrição Judiciária – Campinas, para compor a 6ª Turma Cível nos julgamentos dos recursos oriundos da 1ª Vara do Juizado Especial Cível daquela Comarca, até o encerramento efetivo das atividades daquele Colégio, em virtude da falta de quórum decorrente de afastamento e impedimento de magistrados. - **Deferiram, v.u.**

09. Nº 2018/205.444 - EXPEDIENTE referente ao I Colégio Recursal da Capital – Central. **I - DESIGNAÇÃO** da Doutora MARIELLA FERRAZ ARRUDA POLLICE NOGUEIRA, Juíza de Direito da 1ª Turma Cível do Colégio Recursal do Estado de São Paulo, e suplente da 6ª Turma Cível do I Colégio Recursal da Capital - Central, como membro titular da referida Turma, em virtude da promoção da Doutora CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX, membro titular, ao cargo de Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau deste Tribunal de Justiça. **II - DISPENSA** solicitada pelo Doutor FELIPE POYARES MIRANDA, Juiz de Direito Titular I da 16ª Vara Cível Central, das funções que exerce como titular da 5ª Turma Cível. **III - DISPENSA** solicitada pela Doutora GABRIELA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Franco da Rocha, das funções que exerce como titular da 4ª Turma da Fazenda Pública. - **I - Deferiram, v.u. II - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando a Doutora JULIANA AMATO MARZAGÃO à condição de titular, v.u. III - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando a Doutora LORENA DANIELLY NÓBREGA DE ALMEIDA à condição de titular, v.u.**

10. Nº 2019/5.282 - DISPENSA solicitada pela Doutora RENATA SOUBHIE NOGUEIRA BORIO, Juíza de Direito Titular I da 2ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros, das funções que exerce como titular da 1ª Turma Cível do Colégio Recursal da 4ª Circunscrição Judiciária - Osasco. - **Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando a Doutora JULIANA NISHINA DE AZEVEDO à condição de titular, v.u.**

11. Nº 2019/9.325 - DESIGNAÇÃO do Doutor RAPHAEL GARCIA PINTO, Juiz de Direito Titular I da 4ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa e suplente da 3ª Turma Cível do II Colégio Recursal da Capital - Santana, como membro titular da referida Turma, em virtude da promoção do Doutor JORGE ALBERTO QUADROS DE CARVALHO SILVA, membro titular, ao cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau deste Tribunal de Justiça. - **Deferiram, v.u.**

12. Nº 2019/10.139 - DESIGNAÇÃO de magistrados para atuarem como Juízes Diretores no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Rancharia, em substituição à Doutora DAYANE APARECIDA RODRIGUES MENDES. **I - Doutor ARTHUR LUTHERI BAPTISTA NESPOLI**, Juiz de Direito da Comarca de Iepê, no dia 24/11 e de 11 a 13/12/2023. **II - Doutor VICTOR GAVAZZI CESAR**, Juiz de Direito da Comarca de Quatá, no período de 27/11 a 06/12/2023. **III - Doutora SAMARA ELIZA LUTHERI FELTRIN NESPOLI**, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Lucélia, nos dias 07, 14 e 15/12/2023. **IV - Doutor HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito da Comarca de Rio Grande da Serra, nos dias 18 e 19/12/2023. - **Deferiram, v.u.**

13. Nº 2019/12.035 - DESIGNAÇÃO dos Doutores FÁBIO ALEXANDRE MARINELLI SOLA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Adamantina, e PAULO PELLEGRINI JUNIOR, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Tupã, como Juízes Adjuntos do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Osvaldo Cruz, a partir de 16/10/2023. - **Deferiram, v.u.**

14. Nº 2019/128.973 - DESIGNAÇÃO do Doutor RAPHAEL CORREIA LIMA ALVES DE SENA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pirajuí, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca, a partir de 25/10/2023. - **Deferiram, v.u.**

15. Nº 2019/173.767 - DESIGNAÇÃO das Doutoras DANIELLE CALDAS NERY SOARES, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Guararapes, e KARINA AKEMI NAKAYAMA, Juíza Substituta da 36ª Circunscrição Judiciária - Araçatuba, para atuarem, respectivamente, como Juíza Diretora e Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guararapes, a partir de 16/10/2023. - **Deferiram, v.u.**

16. Nº 2023/124.114 - OFÍCIO da Doutora LIGIA DAL COLLETTI BUENO, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, em exercício na 1ª Vara do Juizado Especial Cível Central, solicitando auxílio-sentença para a referida Vara, nos termos do Provimento CSM nº 2.539/2019. - **Deferiram, nos termos da manifestação do Conselho Supervisor, v.u.**

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INDICAÇÕES

17. Nº 2011/73.354 - Doutor TALES NOVAES FRANCIS DICLER, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Conchas - Juiz Coordenador Adjunto; **18. Nº 2016/90.434 - Doutor LEONARDO CHRISTIANO MELO**, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itirapina, acumulando a 1ª Vara da Comarca de Brotas – Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Brotas. - **Aprovaram as indicações, v.u.**

DIVERSOS

19. Nº 1982/245 - OFÍCIO do Doutor GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Mococa, solicitando autorização para instalação de Galeria de Fotos no Fórum, em homenagem a todos os magistrados que atuaram na referida Comarca. - **Aprovaram, nos termos da manifestação do Exmo. Senhor Desembargador Presidente, v.u.**

20. Nº 2018/152.031 - OFÍCIO da Doutora MICHELLI VIEIRA DO LAGO RUESTA CHANGMAN, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Nova Odessa, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação do Núcleo da Justiça Restaurativa, designada para o dia 01/12/2023. - **Referendaram, v.u.**

21. Nº 2020/33.794 - PERMUTA solicitada pelos Doutores BRUNO RONCHETTI DE CASTRO, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Botucatu e JAIR ANTONIO PENA JUNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri Central da Comarca da Capital. - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, com proposta de aprovação, v.u.**



22. Nº 2021/5.152 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a alteração da denominação do 1º Ofício das Execuções Criminais, bem como sobre a desativação das Seções Processuais I e II, subordinadas ao 2º Ofício das Execuções Criminais, ambos da Comarca de Taubaté, retroagindo seus efeitos a 07/11/2023. - **Aprovaram a minuta de provimento, v.u.**

23. Nº 2022/77.610 (SPI 2.4.2.1) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a criação da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de Bertoga. - **Aprovaram a minuta de provimento, v.u.**

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

24. Nº 2000/796 - Doutora CLAUDIA CALLES NOVELLINO BALLESTERO, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Taubaté; **25. Nº 2012/90.198** - Doutora MARCELA FILUS COELHO, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas da Comarca de Guarulhos; **26. Nº 2013/7.817** - Doutora CECÍLIA NAIR SIQUEIRA PRADO EUZEBIO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Barueri; **27. Nº 2015/170.184** - Doutor MARCOS ALEXANDRE SANTOS AMBROGI, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Taubaté; **28. Nº 2016/175.216** - Doutor LEONARDO MANSO VICENTIN, 9º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas; **29. Nº 2019/195.505** - Doutora RAISA ALCÂNTARA CRUVINEL SCHNEIDER, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Porto Feliz; **30. Nº 2021/17.131** - Doutor VICTOR GAVAZZI CESAR, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Quatá; **31. Nº 2023/33.238** - Doutor DANIEL LUCIO DA SILVA PORTO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; **32. Nº 2023/119.386** - Doutor LUIS GUSTAVO ESTEVES FERREIRA, 2º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Barueri; **33. Nº 2023/119.389** - Doutor JULIANO SANTOS DE LIMA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de General Salgado; **34. Nº 2023/123.562** - Doutora FERNANDA FRANCO BUENO CÁCERES, Juíza de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Campinas; **35. Nº 2023/126.079** - Doutor TALES NOVAES FRANCIS DICLER, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Conchas; **36. Nº 2023/126.902** - Doutor LUIZ GUSTAVO ROSÁ, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Miracatu. - **Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

AUXÍLIO-SENTENÇA

37. Nº 2010/146.141; 38. Nº 2016/211.123; 39. Nº 2017/60.979; 40. Nº 2018/18.886; 41. Nº 2022/117.574; 42. Nº 2023/81.657; 43. Nº 2010/68.154; 44. Nº 2012/128.171; 45. Nº 2014/138.456; 46. Nº 2017/2.086; 47. Nº 2020/69.971; 48. Nº 2023/119.056; 49. Nº 2023/119.976; 50. Nº 2023/125.587. - **Deferiram, v.u.**

AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

51. Nº 2020/52.124; 52. Nº 2023/110.290; 53. Nº 2023/118.363; 54. Nº 2023/119.019; 55. Nº 2023/125.600. - **Deferiram, v.u.**

DIVERSOS

56. Nº 2013/174.390 - INDICAÇÃO para atuação de Juiz(a) de Direito junto à Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 4ª Região Administrativa – Campinas (edital nº 44/2023). - **Indicaram a Doutora JOSIANE PATRÍCIA CABRINI MARTINS MACHADO, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Marília, para auxiliar a Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 4ª Região Administrativa – Campinas, sem prejuízo de sua vara, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

57. Nº 2014/95.984 - INDICAÇÃO para atuação de Juizes(as) de Direito junto à Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 9ª Região Administrativa – São José dos Campos (edital nº 46/2023). - **Indicaram a Doutora NAIRA ASSIS BARBOSA, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São José dos Campos, e o Doutor JÚLIO DA SILVA BRANCHINI, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caraguatatuba, como suplentes da Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 9ª Região Administrativa – São José dos Campos, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

58. Nº 2015/22.732 - INDICAÇÃO para atuação de Juizes(as) de Direito junto à Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 7ª Região Administrativa – Santos (renovação de biênio - edital nº 45/2023). - **Indicaram a Doutora LUCIANA VIVEIROS CORRÊA DOS SANTOS SEABRA, Juíza de Direito da Vara das Execuções Criminais da Comarca de São Vicente, como Coordenadora da Unidade Regional do DEECRIM 7ª RAJ – Santos, os Doutores JAMIL CHAIM ALVES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Osasco, e FELIPE ESMANHOTO MATEO, Juiz de Direito da Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e Juventude da Comarca de Praia Grande, como auxiliares da referida Unidade, todos sem prejuízo de suas varas, bem como indicaram o Doutor LEONARDO DE MELLO GONÇALVES, como suplente, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

59. Nº 2020/85.149 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Setor das Execuções Fiscais da Comarca de Guarulhos. - **Referendaram, v.u.**

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

60. Nº 1002251-89.2023.8.26.0576 - APELAÇÃO – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: RNI Incorporadora Imobiliária 449 Ltda. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto. Advogado: João Alberto Broisler Falcão - OAB 233.075/SP. - **Deram provimento, v.u.**

61. Nº 1003090-14.2023.8.26.0577 - APELAÇÃO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Flávia dos Santos Perna. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos. Advogado(a): Camilla Juliana Silva Vilela dos Reis - OAB 197.029/SP e Rafael Augusto Cannizza Giglio - OAB 231.165/SP. - **Negaram provimento, v.u.**



62. Nº 1030348-02.2023.8.26.0576 - APELAÇÃO – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Mary Angela Gomes Albanez Franco e Janil Aparecido Leonel Franco. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto. Advogado: Fernando Augusto Cândido Lepe - OAB 201.932/SP. - **Deram provimento, v.u.**

63. Nº 1001174-74.2022.8.26.0222 - APELAÇÃO – GUARIBA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guariba. Advogado(a): Arthur Vinicius Navas Machado - OAB 355.288/SP e Simone Cazarini Ferreira - OAB 252.173/SP. - **Negaram provimento, v.u.**

64. Nº 1006010-29.2020.8.26.0362 - APELAÇÃO – MOGI-GUAÇU - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Ajui Administração e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Guaçu. Advogados(as): Roberto de Carvalho Bandiera - OAB 15.201/SP, Alessandra Aparecida Falasca - OAB 191.952/SP, Enio Lima Neves - OAB 209.621/SP, Viviane Feijó Simões - OAB 198.601/SP, Roberto de Carvalho Bandiera Júnior - OAB 97.904/SP, Katia Cristina Chiquetto - OAB 135.704/SP, Adriano Greve - OAB 211.900/SP. - **Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.**

65. Nº 1000608-06.2022.8.26.0197 - APELAÇÃO – FRANCISCO MORATO - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Guimarães Diaz Sociedade Individual de Advocacia. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Francisco Morato. Advogado(a): Amanda Soares Cintra - OAB 448.896/SP e Lucas Clemente Guimarães de Diaz - OAB 187.145/SP. - **Negaram provimento, v.u.**

66. Nº 1031890-28.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Agnaldo Flor Pereira, Helena de Jesus Nazareth Pereira, Marcionilio Flor Pereira, Cristiane Mazzucato Flor, Vilma Flor Pereira Fagundes, Romildo Ferreira Fagundes, Reginaldo Flor Pereira, Priscila Zanini dos Santos Flor, Marcelo Flor Pereira, Gislaine Xavier Flor Pereira, Beatriz Flor Pereira Paz e Fernando Flor Pereira Paz. Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Lucas Santos Vieira - OAB 433.333/SP. - **Negaram provimento, v.u.**

67. Nº 1034756-89.2022.8.26.0602 - APELAÇÃO – SOROCABA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: OXSS Securitizadora S/A. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba. Advogados(as): Caio de Lima Souza - OAB 247.599/SP, Adriano Villar de Melo - OAB 371.483/SP, Henrique Nahas Cecilio - OAB 400.132/SP, Diego Alves Rodrigues - OAB 409.034/SP, Thiago Silva de Souza Nunes - OAB 413.799/SP, Diego Alberto Guedes - OAB 433.111/SP, Alexander Coelho - OAB 151.555/SP, Fernando Yoshio Iritani - OAB 276.553/SP, Felipe Morikawa de Aguiar Tofalo - OAB 460.308/SP e Luiz Augusto Daier Xavier Ribeiro - OAB 469.311/SP. - **Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.**

68. Nº 1000505-86.2023.8.26.0577 - APELAÇÃO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Finanza Prime Fomento Mercantil Ltda. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos. Advogados: Lucas dos Santos Negri - OAB 444.126/SP e Nelson Garcia Meirelles - OAB 140.440/SP. - **Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.**

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1016723-60.2022.8.26.0405 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Lucia Yoshiko Kohigashi Luz - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA - DESQUALIFICAÇÃO DO TÍTULO - MEAÇÃO DA VIÚVA QUE FOI PAGA COM O USUFRUTO VITALÍCIO SOBRE OS BENS DO MONTE E OS QUINHÕES DOS HERDEIROS FILHOS COM A NUA-PROPRIEDADE - VALOR DO USUFRUTO QUE CORRESPONDE A UM TERÇO DO VALOR DOS BENS, POR FORÇA DO DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº 10.775/2000 - ATRIBUIÇÃO DE QUINHÕES AOS HERDEIROS QUE ULTRAPASSOU A FORÇA DA HERANÇA EM DETRIMENTO DA MEAÇÃO DA VIÚVA, CONFIGURANDO TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", POR ATO GRACIOSO, SEM COMPENSAÇÃO PATRIMONIAL NA PARTILHA - INCIDÊNCIA DE ITCMD - ÓBICE MANTIDO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Lucia Yoshiko Kohigashi Luz (OAB: 124227/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1005090-16.2020.8.26.0278/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - Itaquaquecetuba - Embargante: Wesley Alves Andrade e outros - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DÚVIDA - INEXISTÊNCIA DAS AVENTADAS OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - ALEGAÇÕES QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS (ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), AINDA QUE SE CUIDE DE ESFERA ADMINISTRATIVA - EMBARGOS REJEITADOS. - Advs: Hélio Nunes da Silva (OAB: 392566/SP) - Paulo Eduardo Rodrigues dos Passos (OAB: 396836/SP)



INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1002759-63.2021.8.26.0363/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - Mogi-Mirim - Embargante: Mmca Administração de Bens Ltda e outro - Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÕES NO ACÓRDÃO - ALEGAÇÕES QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS (CPC, ART. 1.022) - EMBARGOS REJEITADOS. - Advs: Giovana de Biazzini Bernardes (OAB: 441921/SP) - Vanessa Cristina da Costa (OAB: 148484/SP) - Vicente Artur Polito (OAB: 218187/SP) - Marco Antonio Delatorre Barbosa (OAB: 94916/SP)

Nº 1016222-41.2017.8.26.0451 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Piracicaba - Apelante: Santa Adelia de Incorporacoes Imobiliarias Ltda - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DO TÍTULO - VAGA DE GARAGEM INDETERMINADA - AUSÊNCIA DE CONTROLE QUALITATIVO DAS VAGAS DE GARAGEM INTEGRANTES DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA - Advs: Andre Jose Albino (OAB: 53589/SP)

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. FERNANDO DE LIMA LUIZ, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, 1ª Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra de 04/12/2023 a 11/12/2023, sem prejuízo da designação anterior, sem incidência de diárias e transporte e da Resolução nº 798/2018.

Dr. JOÃO AENDER CAMPOS CREMASCO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, 1ª Vara da Comarca de Embu das Artes de 04/12/2023 a 11/12/2023, sem prejuízo da designação anterior, sem incidência de diárias e transporte e da Resolução nº 798/2018.

Dr. JU HYEON LEE, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, Juizado Especial Cível - Itaim Paulista/CIC LESTE - Capital de 11/12/2023 a 12/12/2023, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. RAFAEL MEIRA HAMATSU RIBEIRO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, no final do Titular I, 4ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista de 01/12/2023 a 03/12/2023.

Dra. PAULA NARIMATU DE ALMEIDA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, Setor de Unificação de Cartas Precatórias Cíveis, de Família e de Acidentes do Trabalho - Capital de 04/12/2023 a 31/01/2024, em substituição à Dra. ANA LUIZA MADEIRO CRUZ ESERIAN.

Dra. ANA RITA ANDRES AMARO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar e sentenciar, 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de 01/12/2023 a 31/03/2024, sem prejuízo da designação anterior, nos termos do parágrafo 3º, artigo 2º da Resolução nº 798/2018, tornando sem efeito a designação disponibilizada no DJE de 29/11/2023.

Dr. TOBIAS GUIMARÃES FERREIRA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional VIII - Tatuapé de 07/12/2023 a 10/12/2023, em substituição à Dra. ROSELEINE BELVER DOS SANTOS RICCI.

Dr. RENAN AUGUSTO JACÓ MOTA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional VIII - Tatuapé de 18/12/2023 a 07/01/2024, em substituição à Dra. ROSELEINE BELVER DOS SANTOS RICCI.

Dr. EDUARDO GIORGETTI PERES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 14ª Vara Criminal - Capital de 04/12/2023 a 07/12/2023, sem prejuízo da designação anterior.